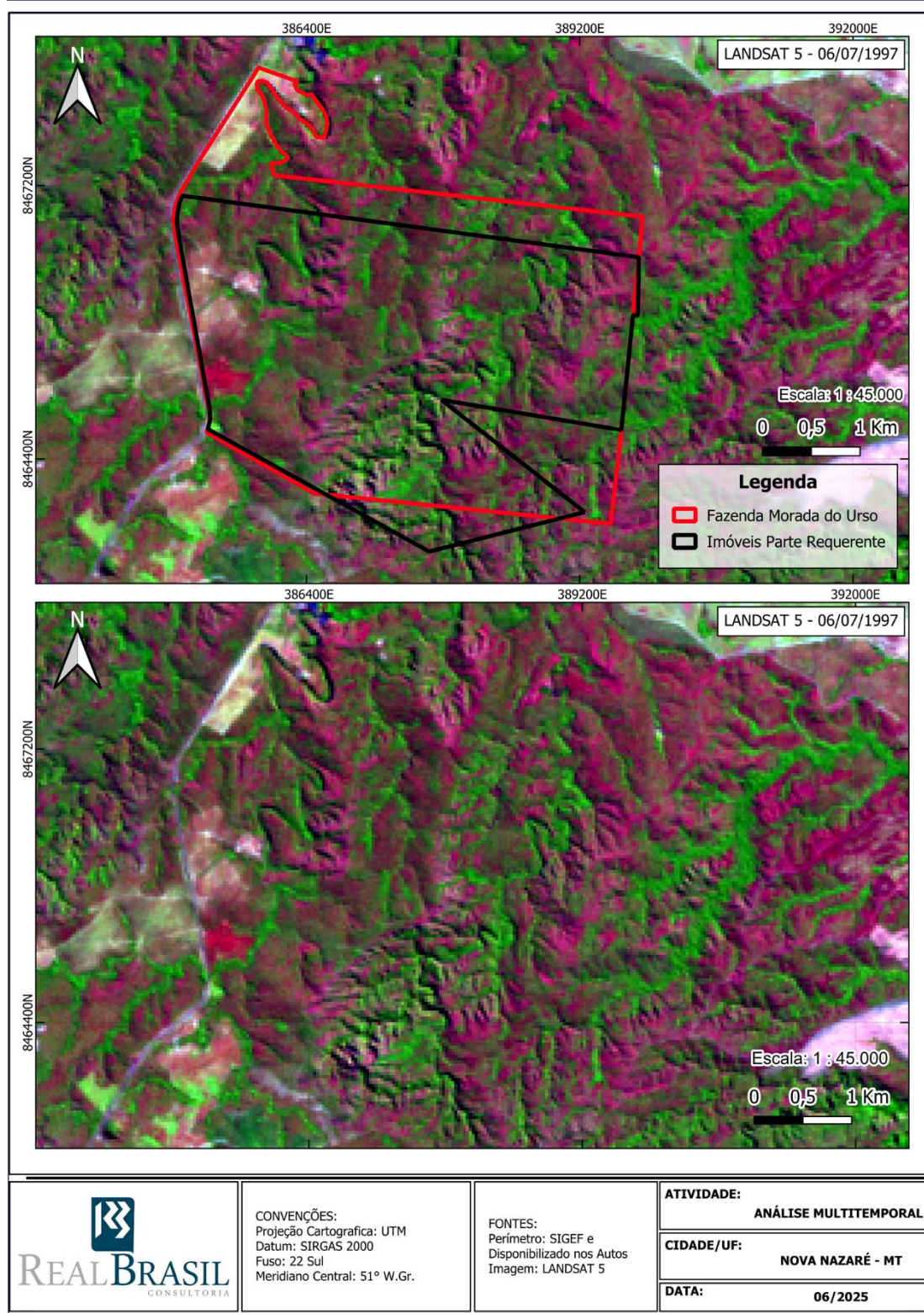


Figura 31 – Situação dos imóveis em 1997

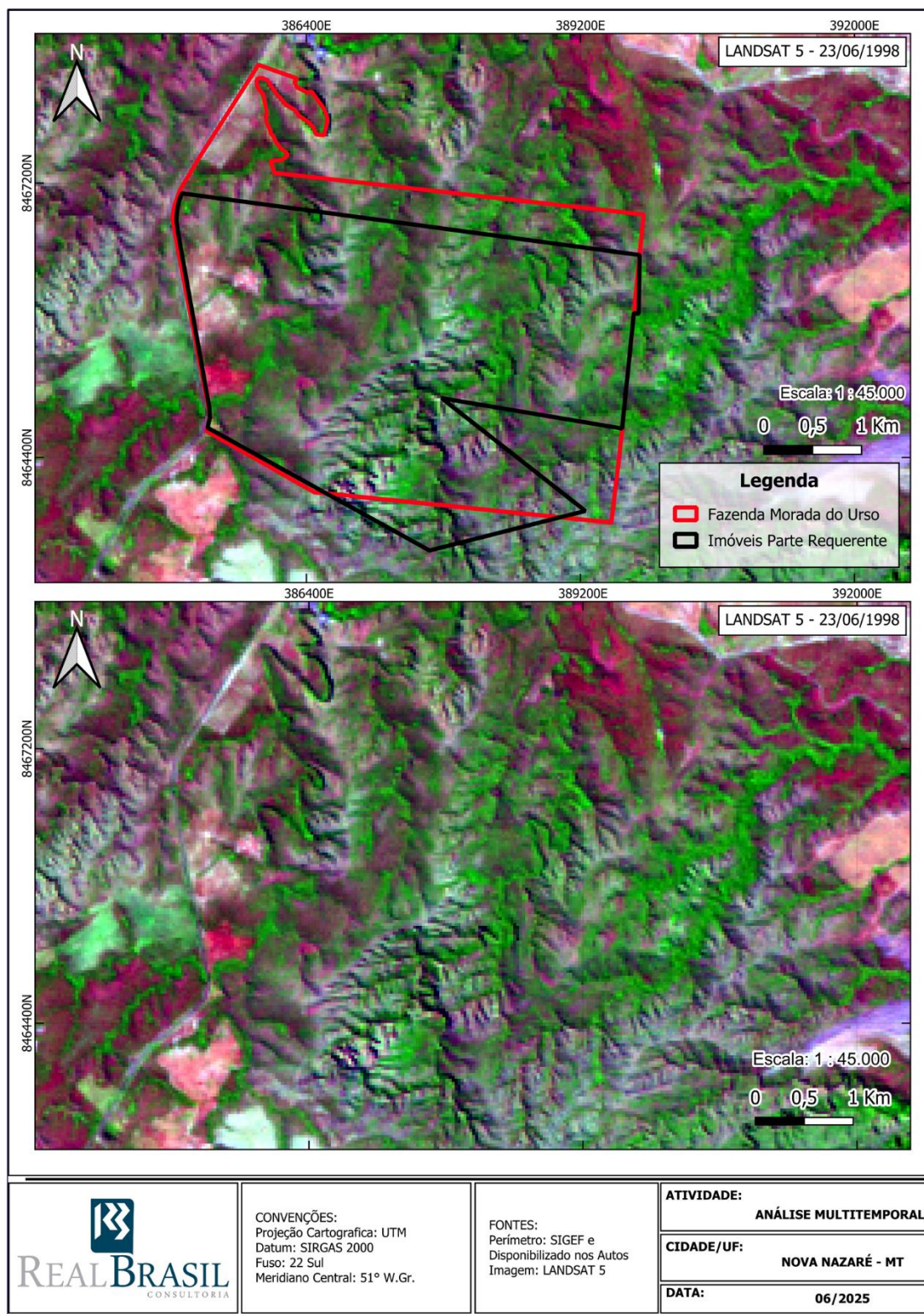
SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 1997



Fonte: Real Brasil Consultoria

Figura 32 – Situação dos imóveis em 1998

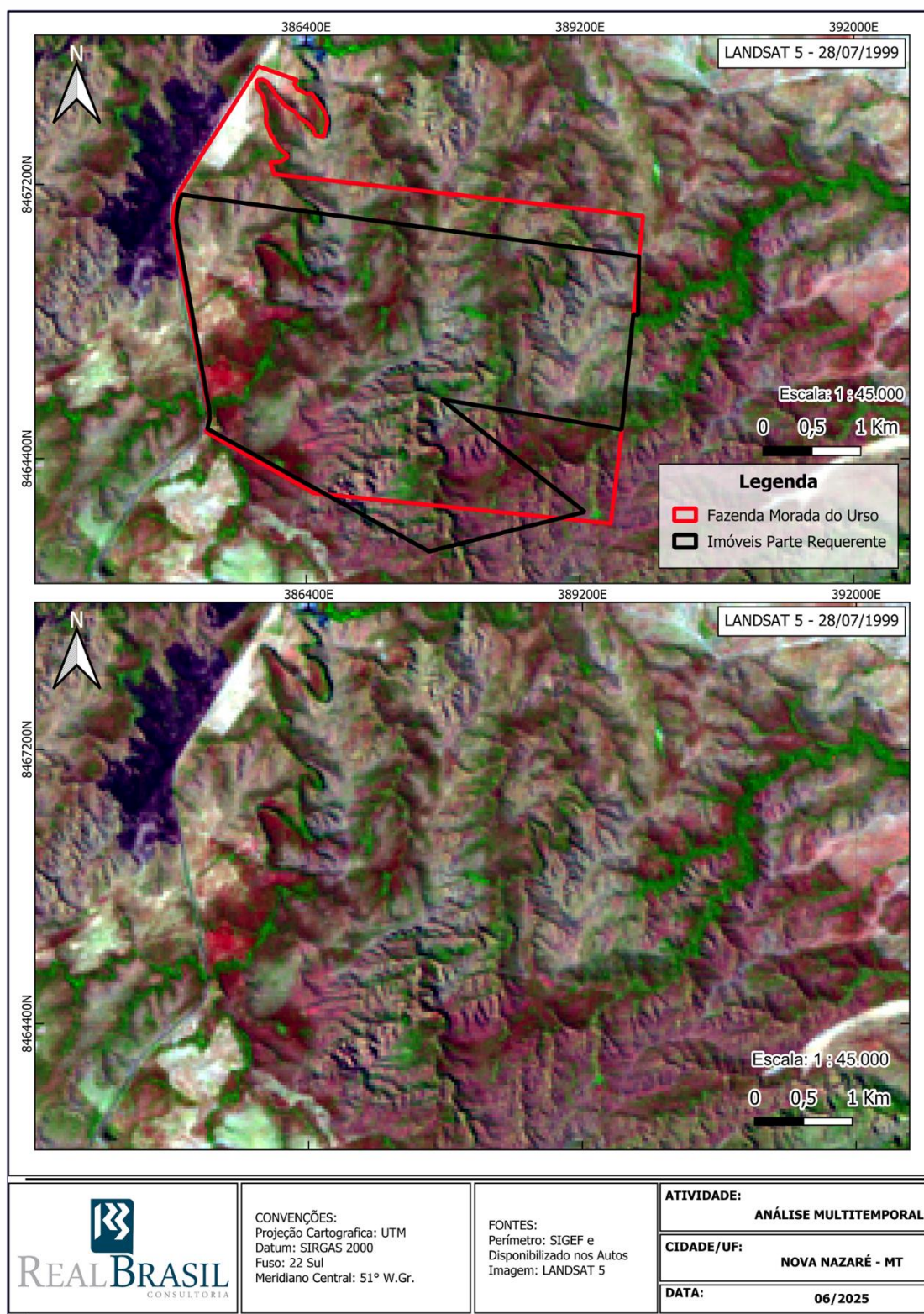
SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 1998



Fonte: Real Brasil Consultoria

Figura 33 – Situação dos imóveis em 1999

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 1999



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

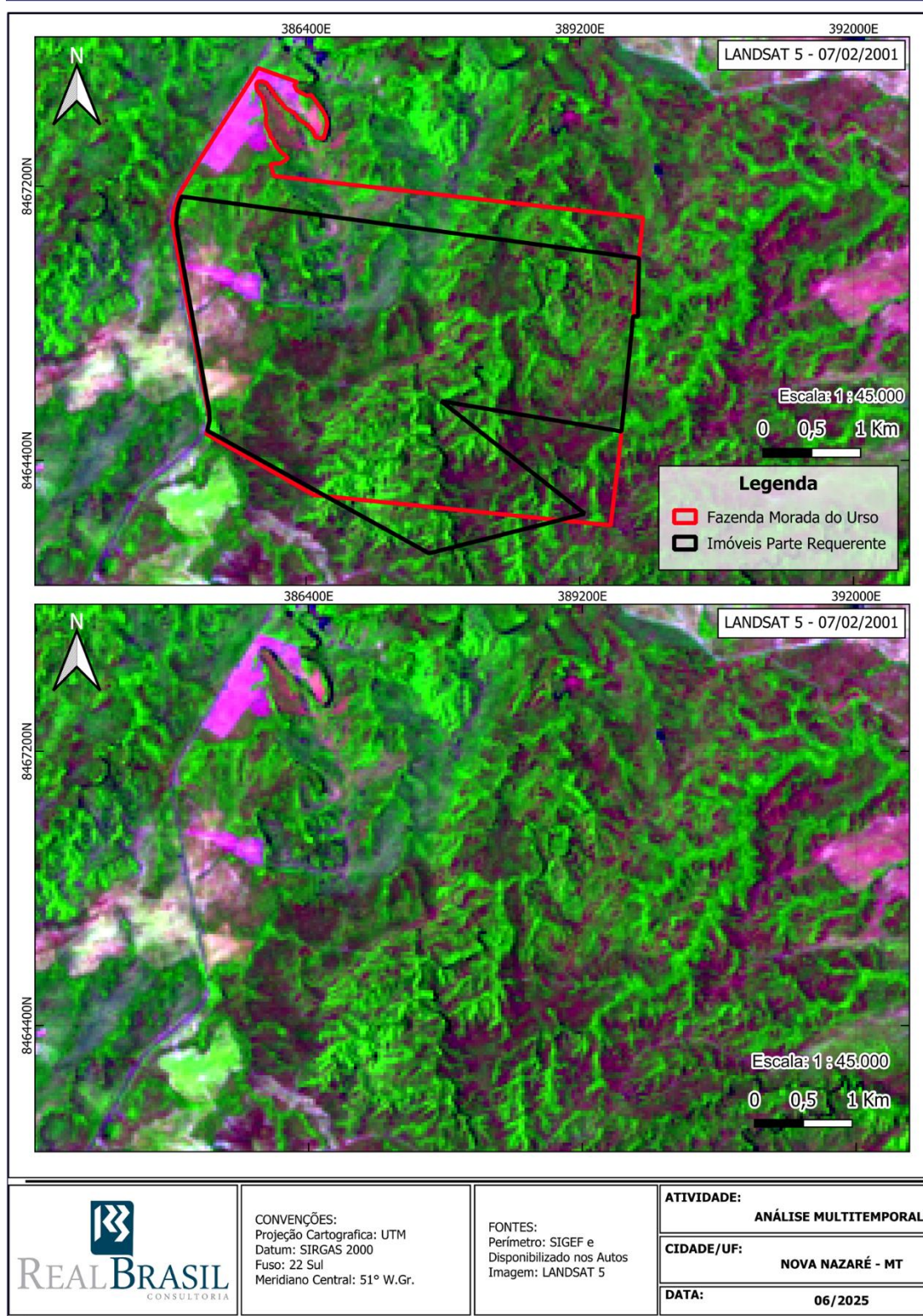
SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 34 – Situação dos imóveis em 2001

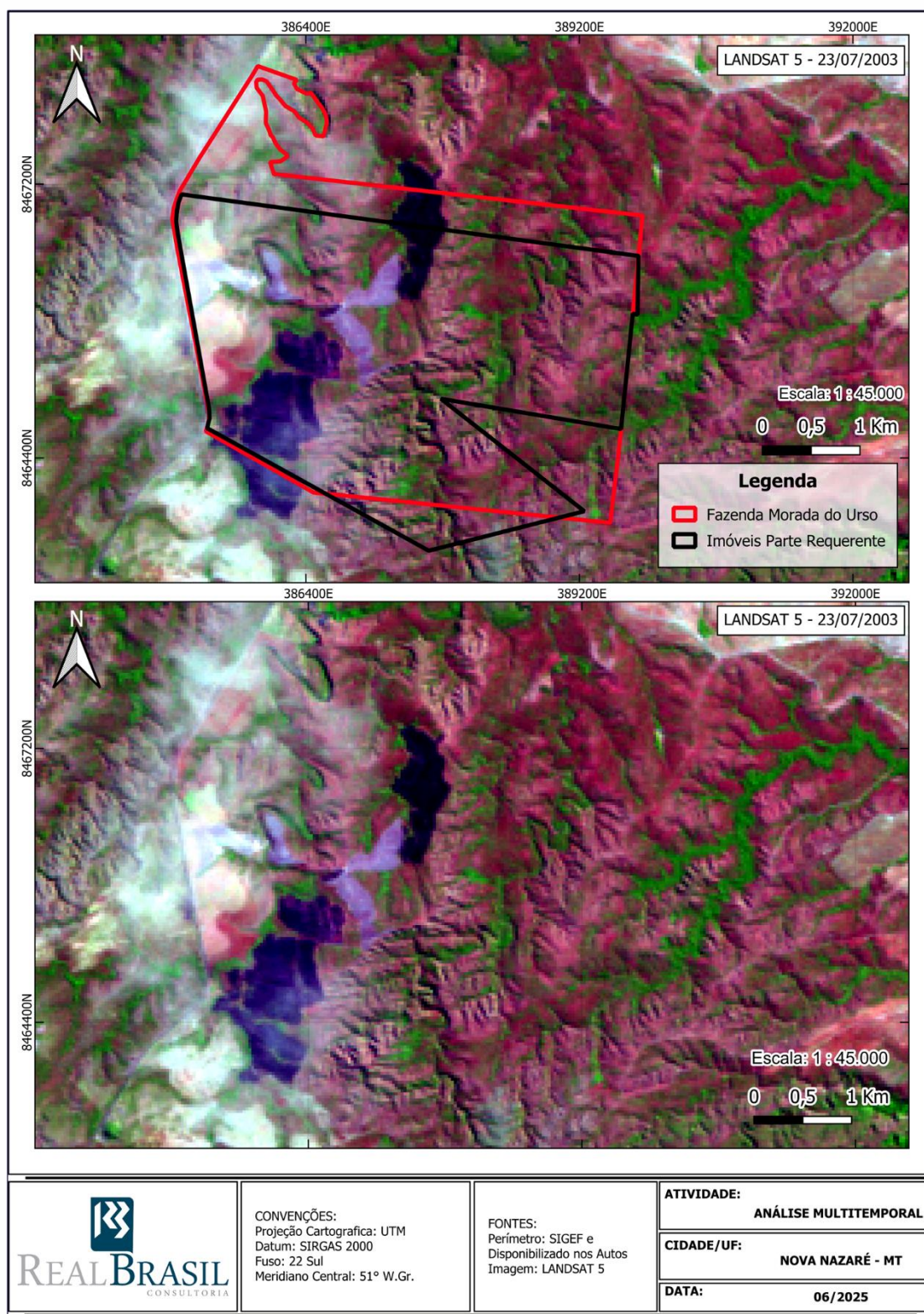
SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2001



Fonte: Real Brasil Consultoria

Figura 35 – Situação dos imóveis em 2003

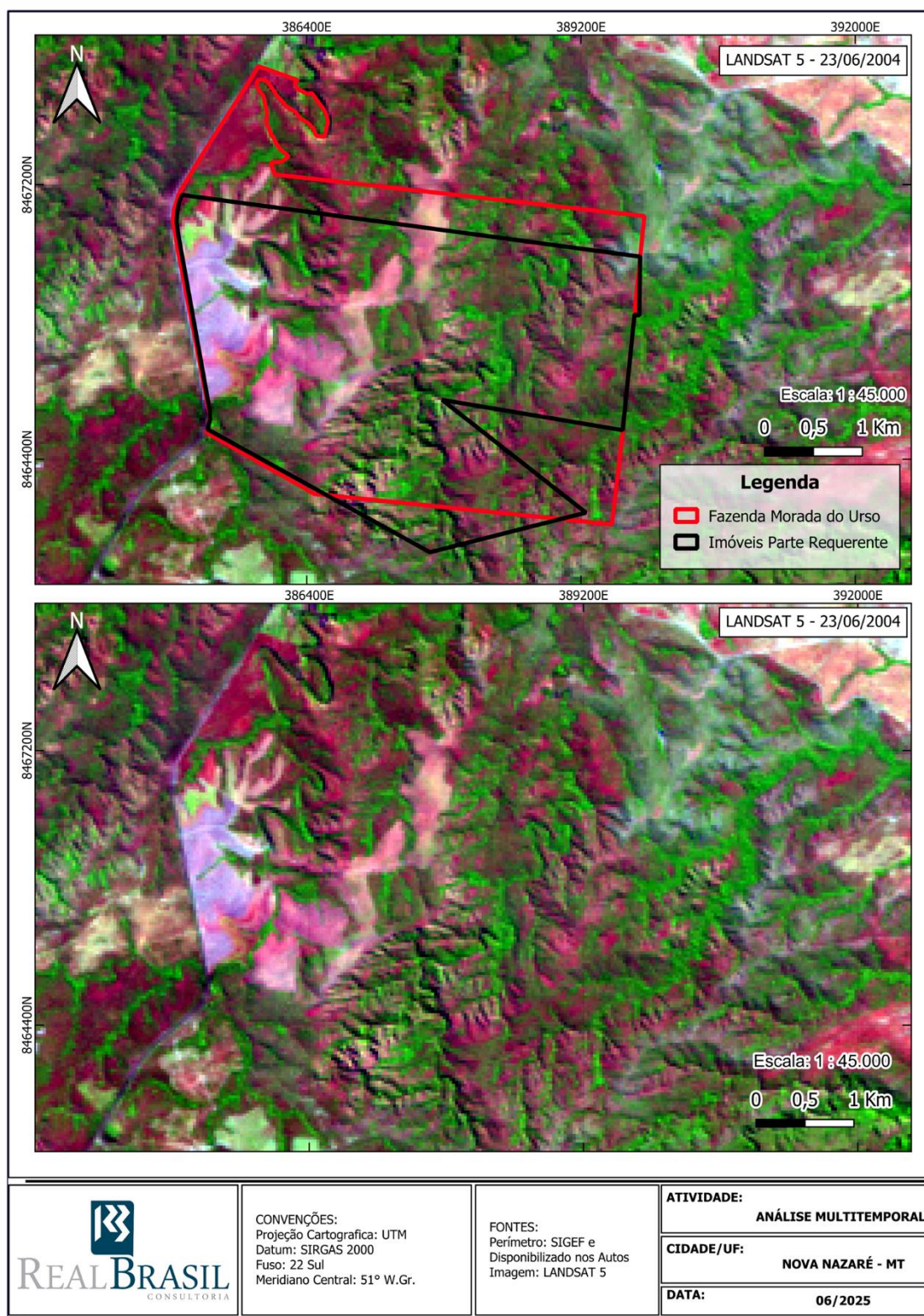
SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2003



Fonte: Real Brasil Consultoria

Figura 36 – Situação dos imóveis em 2004

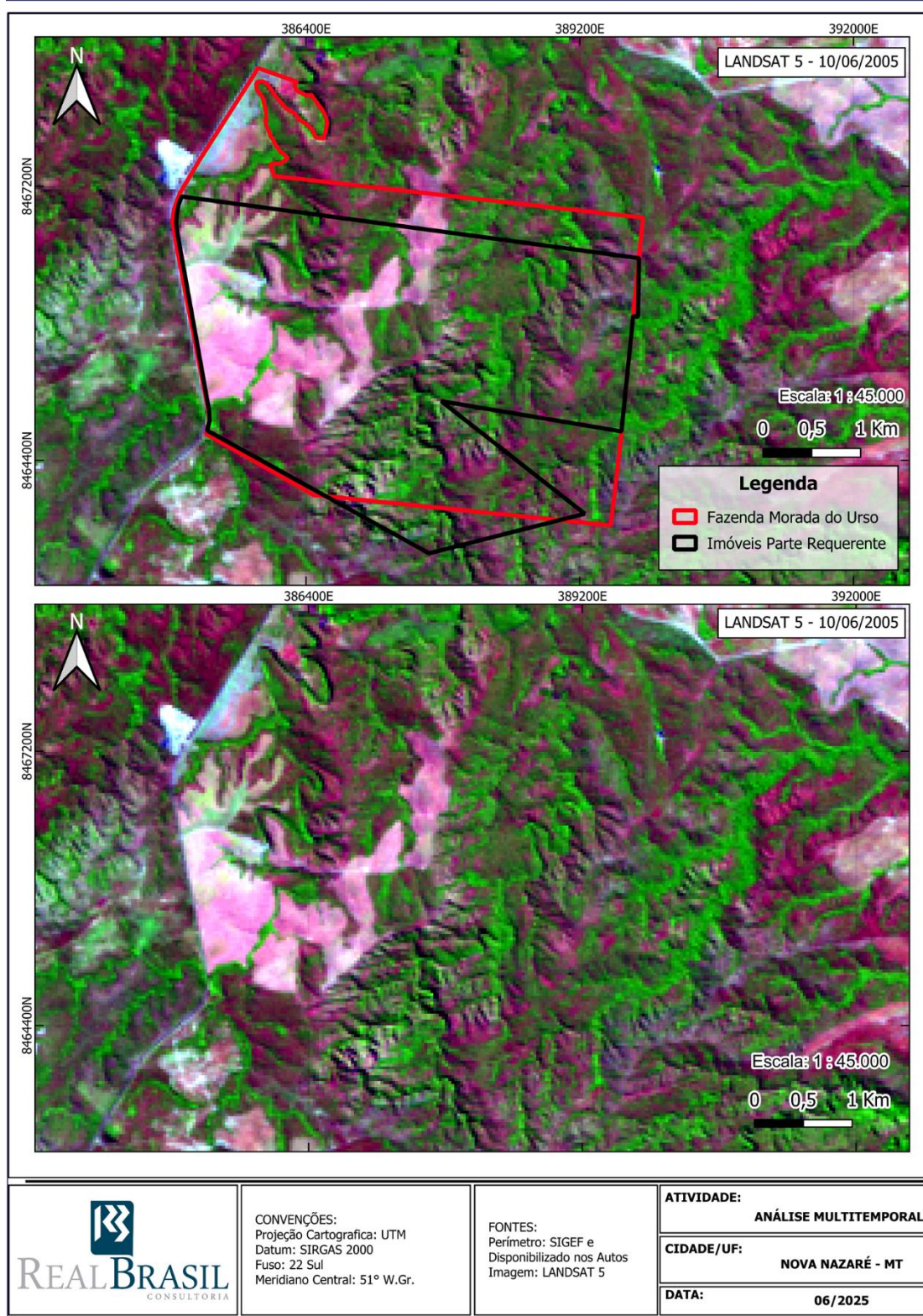
SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2004



Fonte: Real Brasil Consultoria

Figura 37 – Situação dos imóveis em 2005

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2005



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 38 – Situação dos imóveis em 2006

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2006

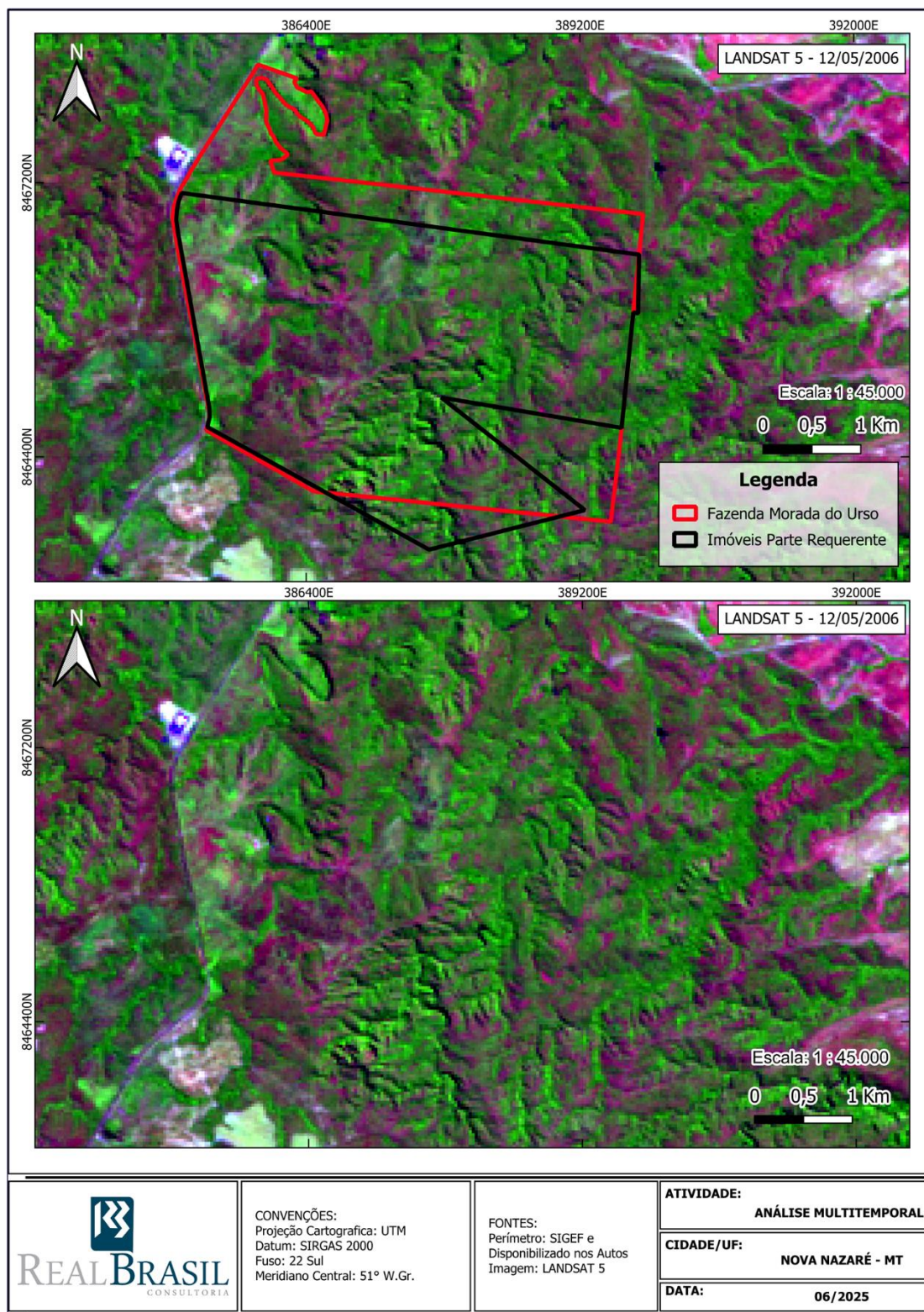


Figura 39 – Situação dos imóveis em 2007

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2007

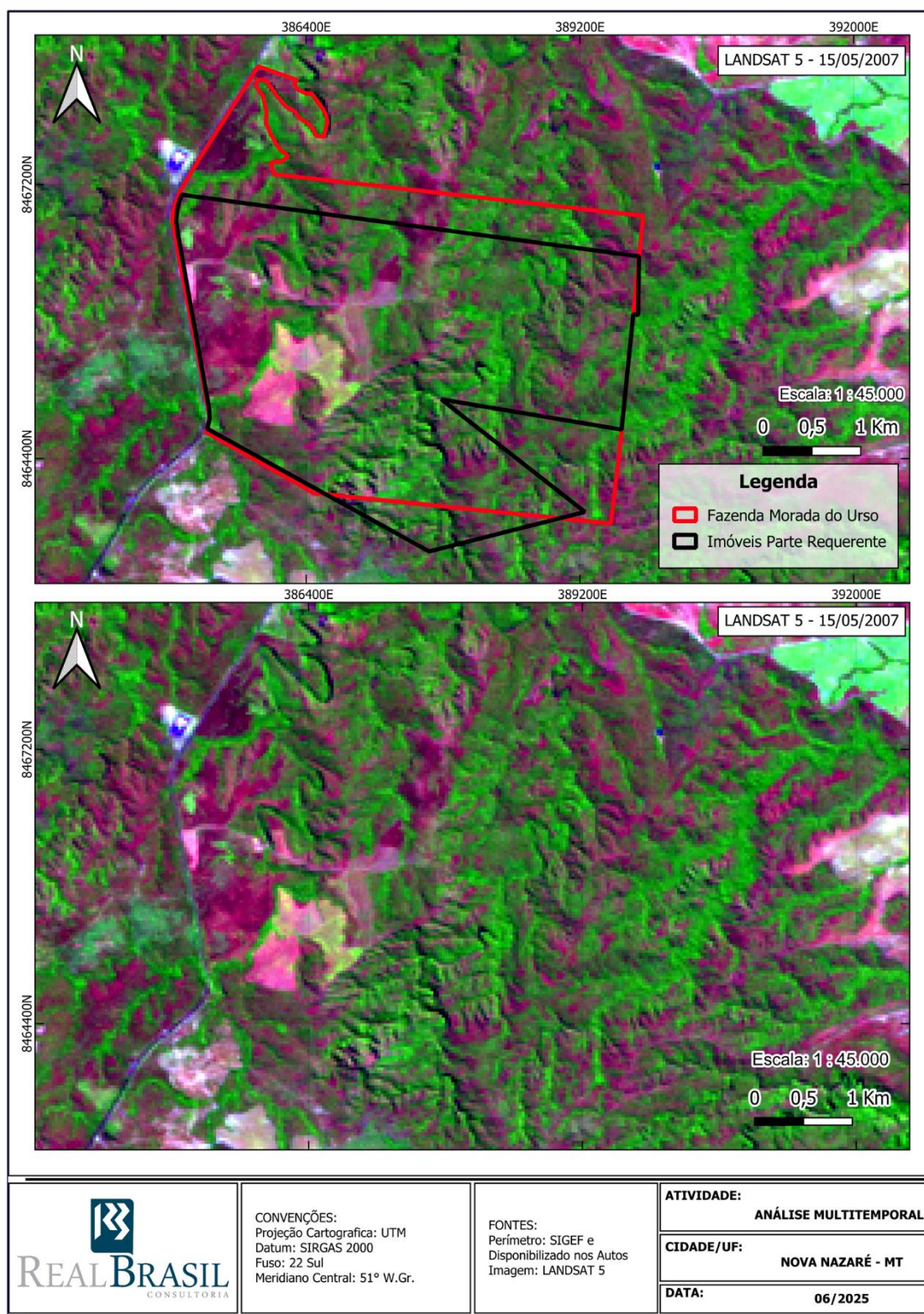
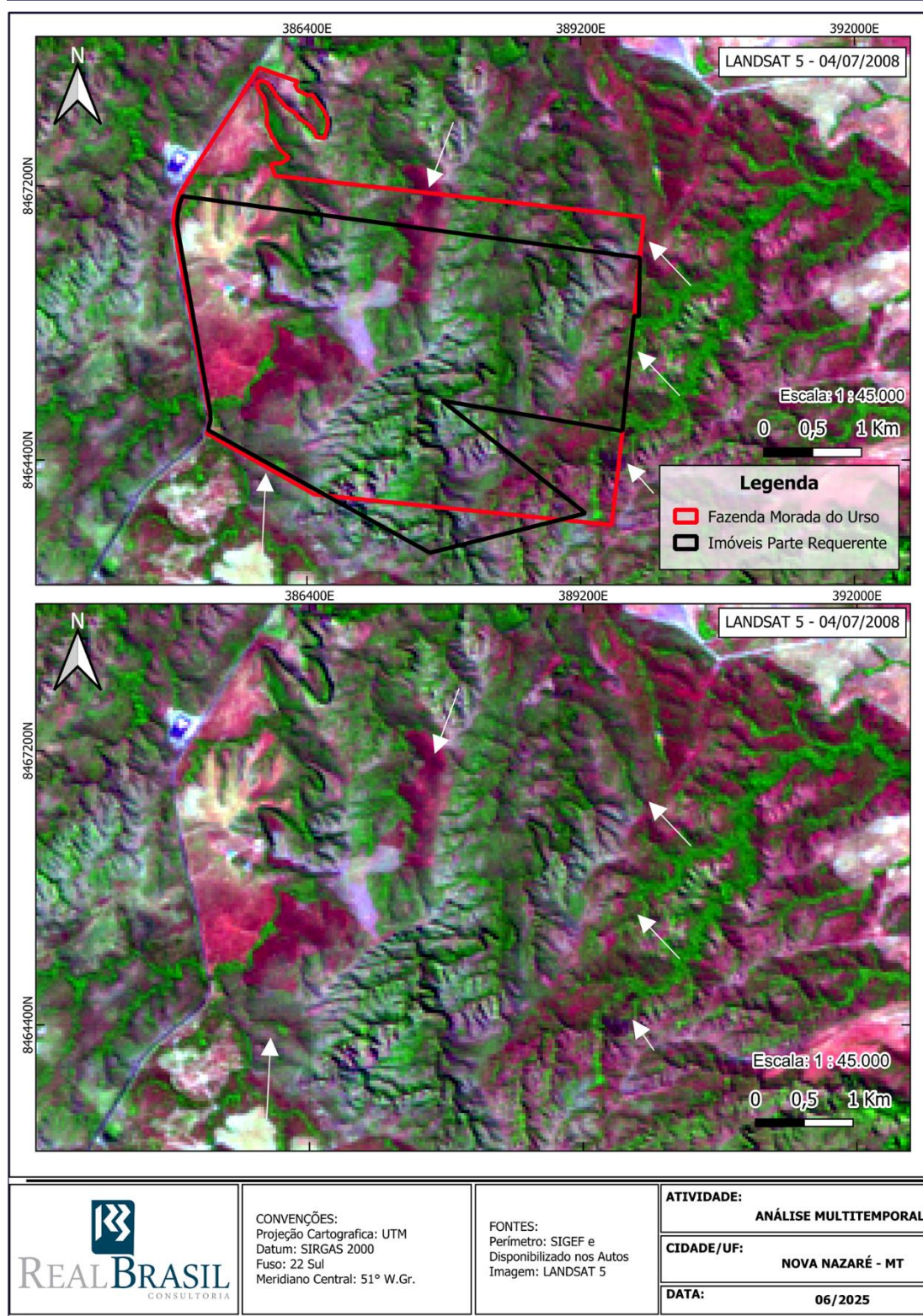


Figura 40 – Situação dos imóveis em 2008

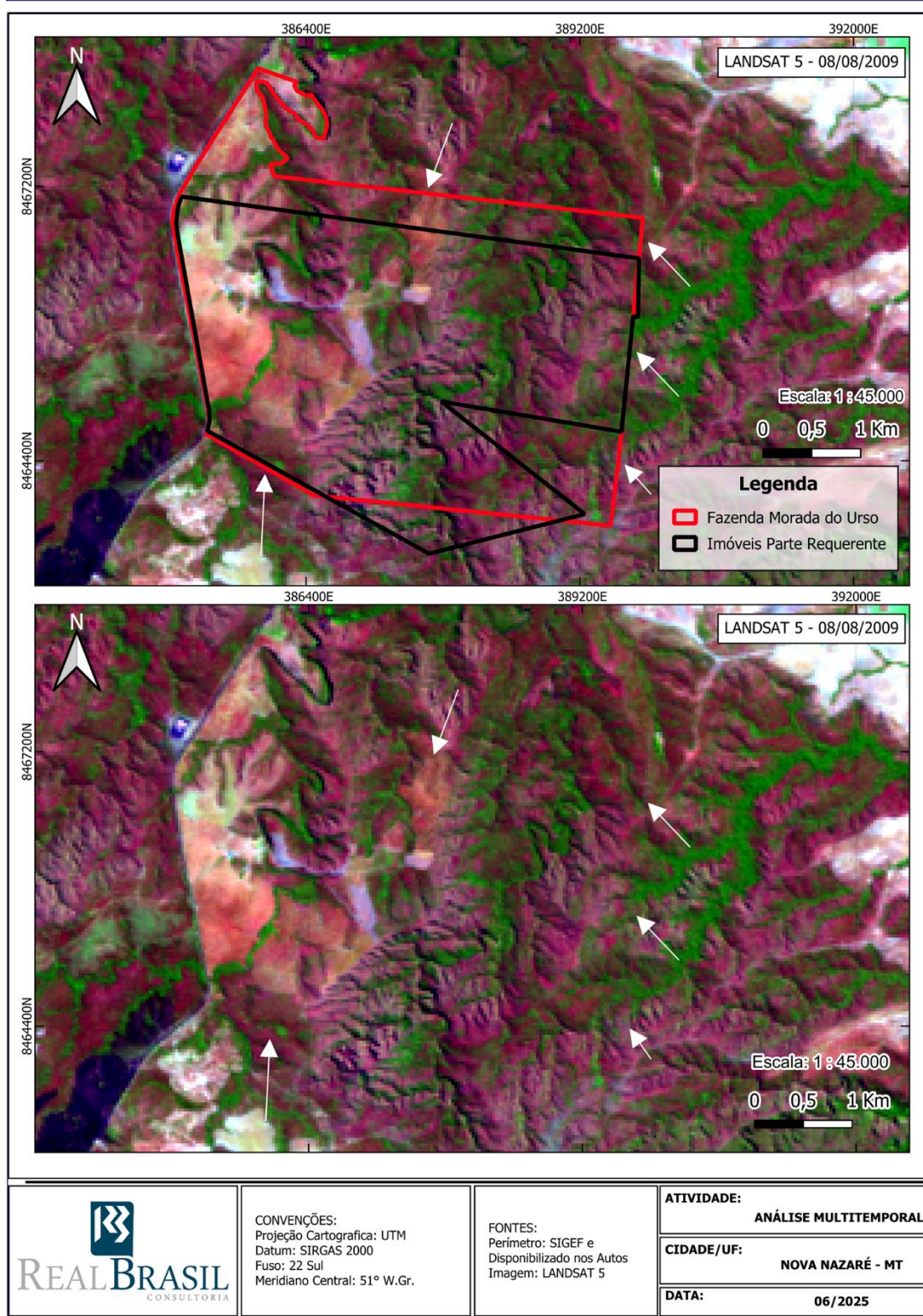
SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2008



Fonte: Real Brasil Consultoria

Figura 41 – Situação dos imóveis em 2009

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2009



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

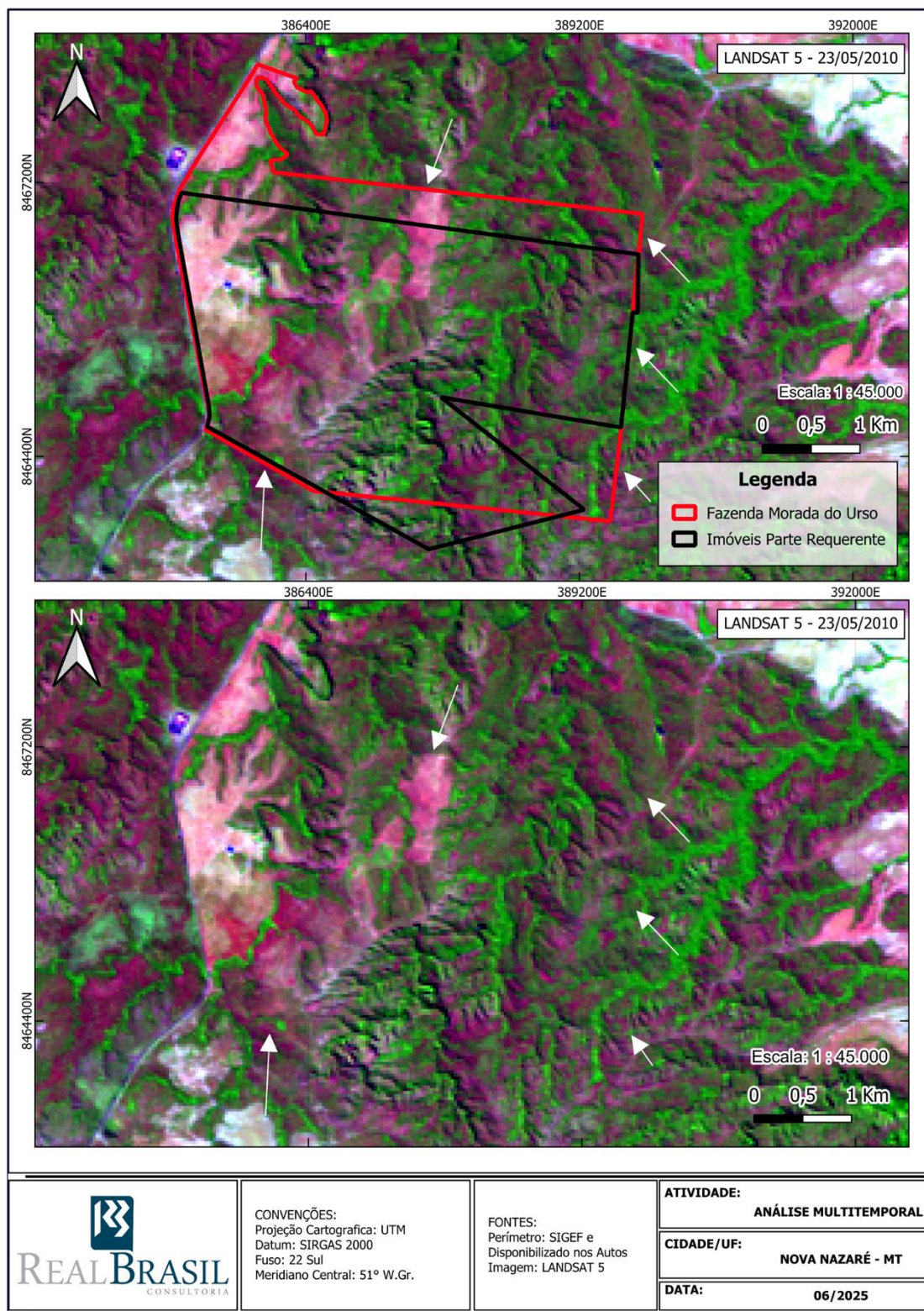
SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 42 – Situação dos imóveis em 2010

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2010



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

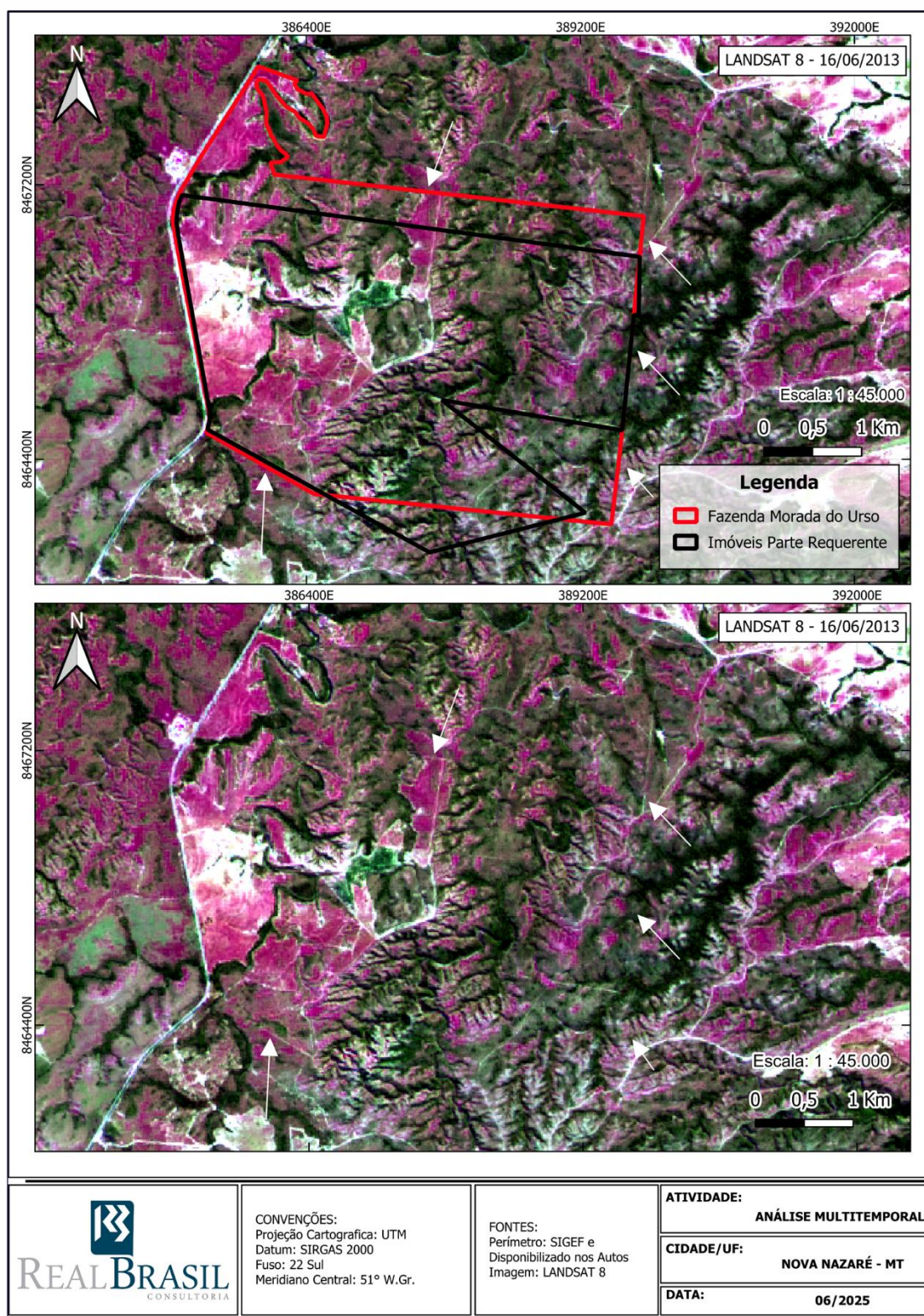
SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 43 – Situação dos imóveis em 2013

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2013



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

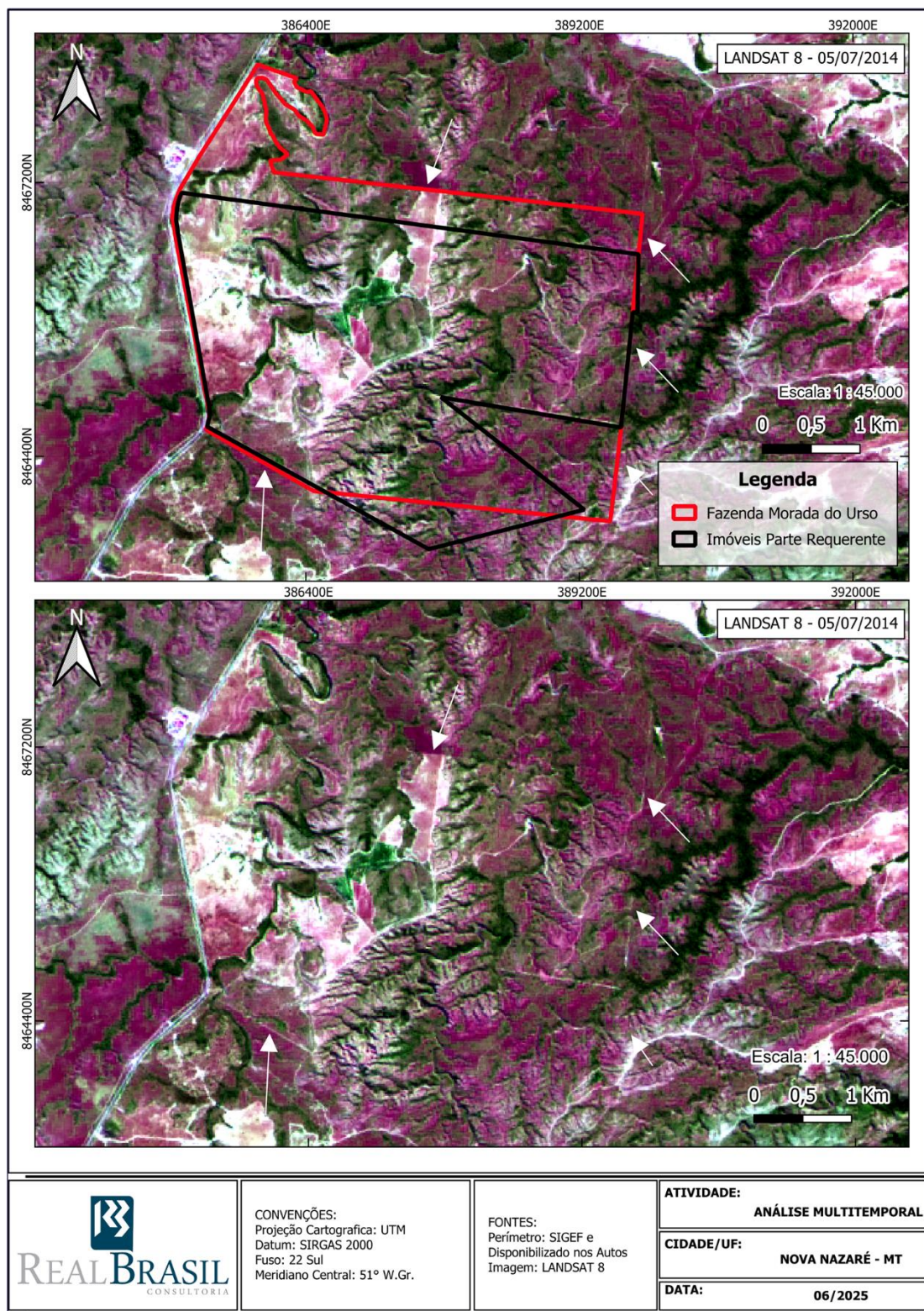
SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 44 – Situação dos imóveis em 2014

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2014



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

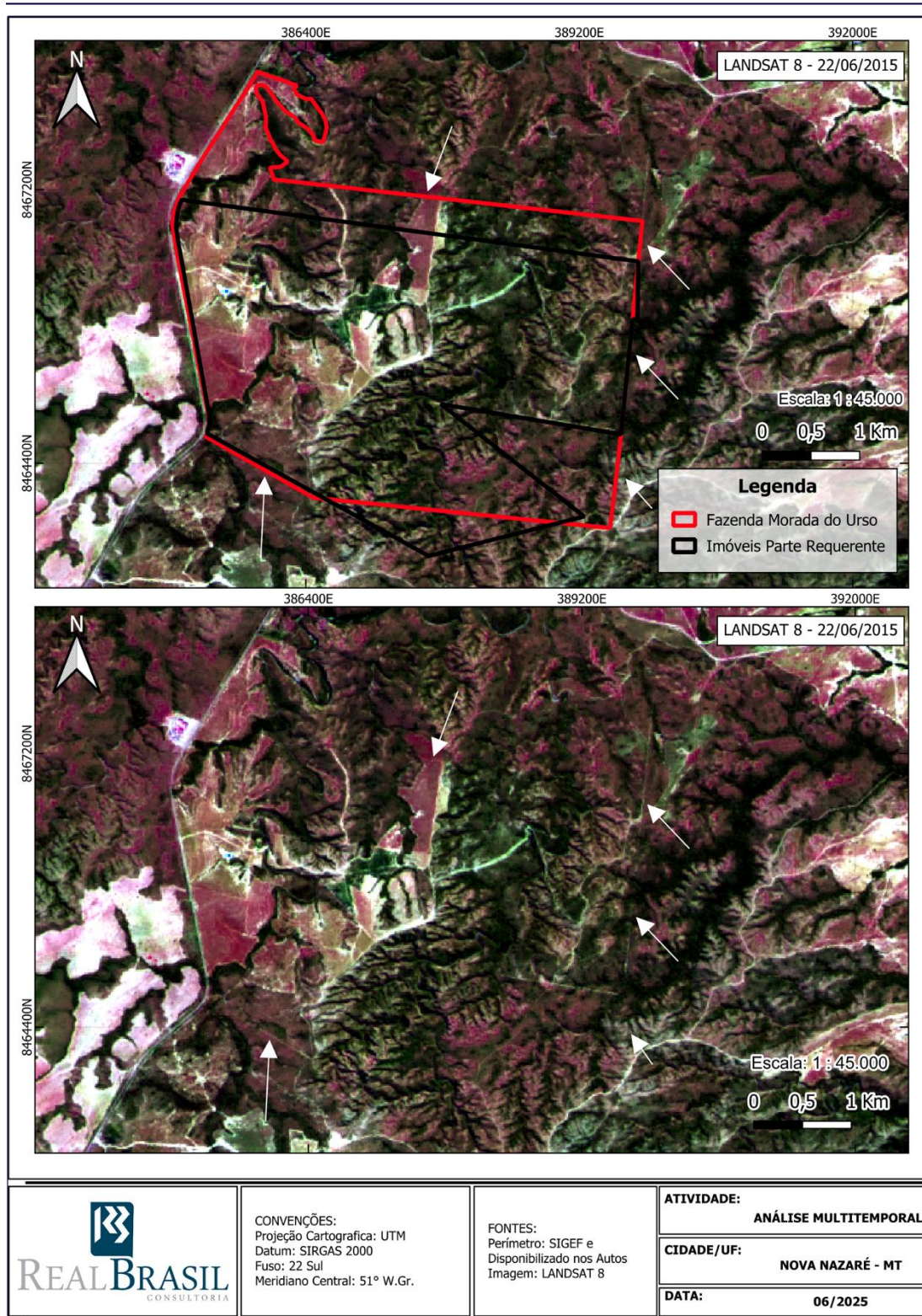
SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 45 – Situação dos imóveis em 2015

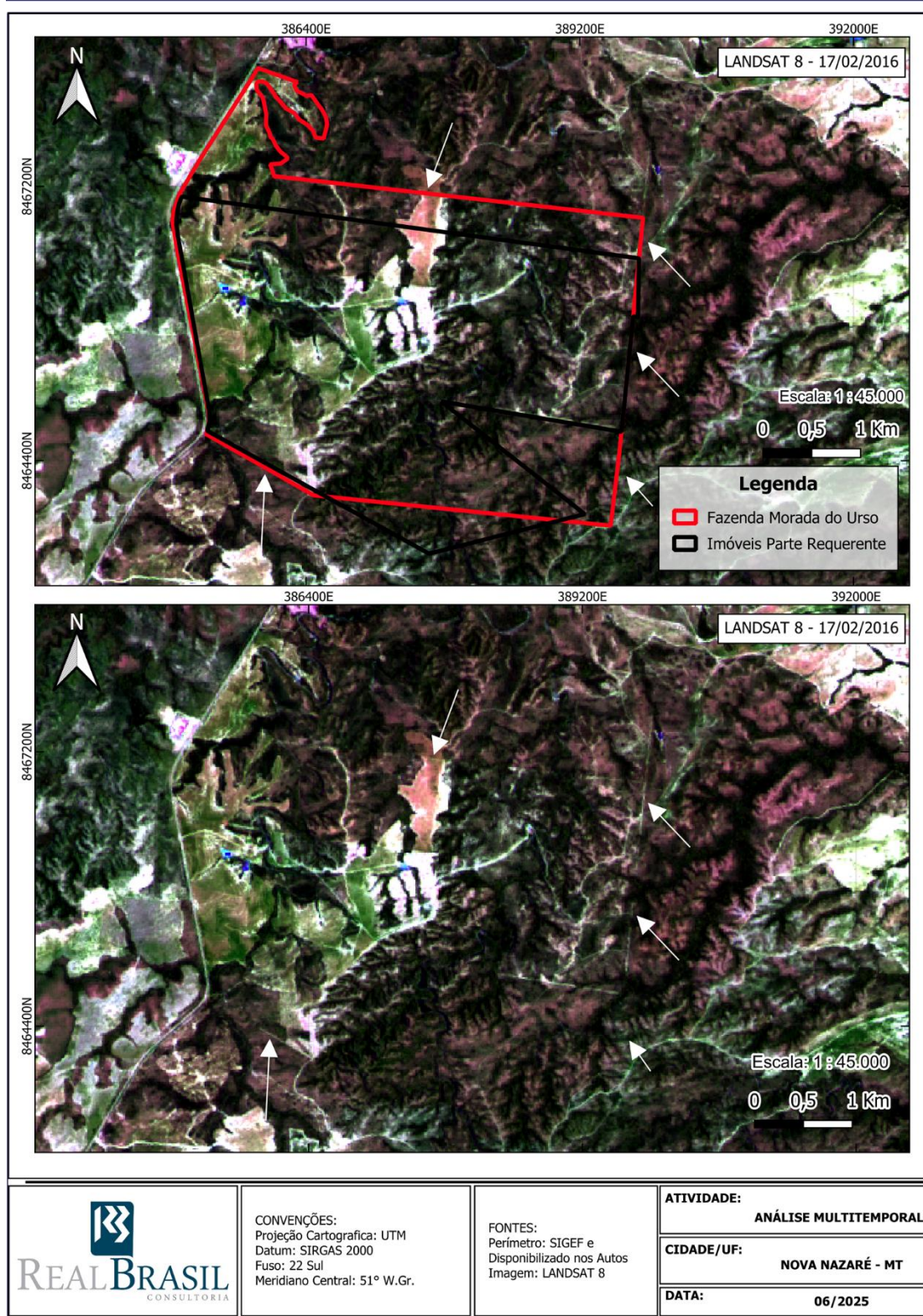
SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2015



Fonte: Real Brasil Consultoria

Figura 46 – Situação dos imóveis em 2016

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2016



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

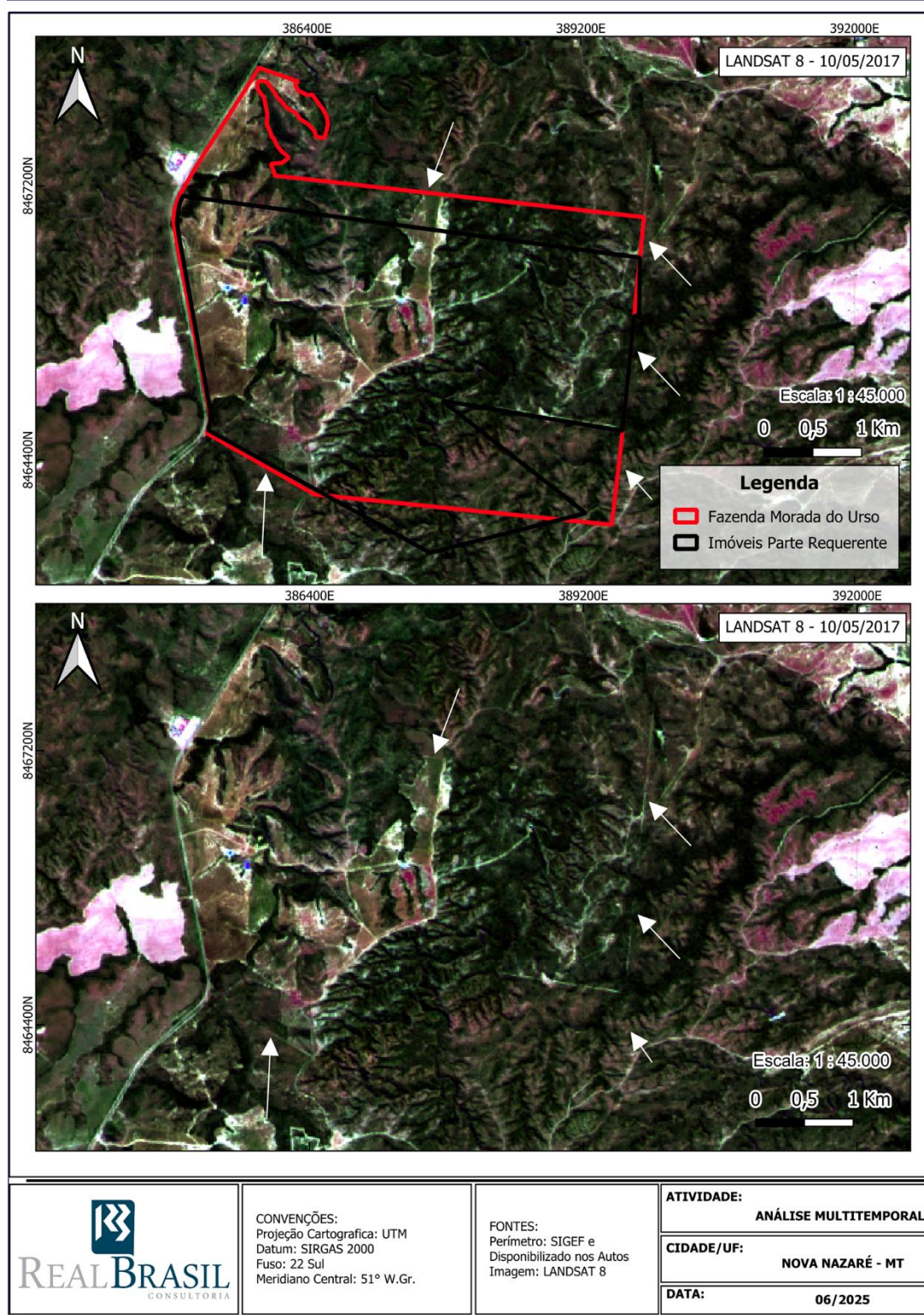
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 47 – Situação dos imóveis em 2017

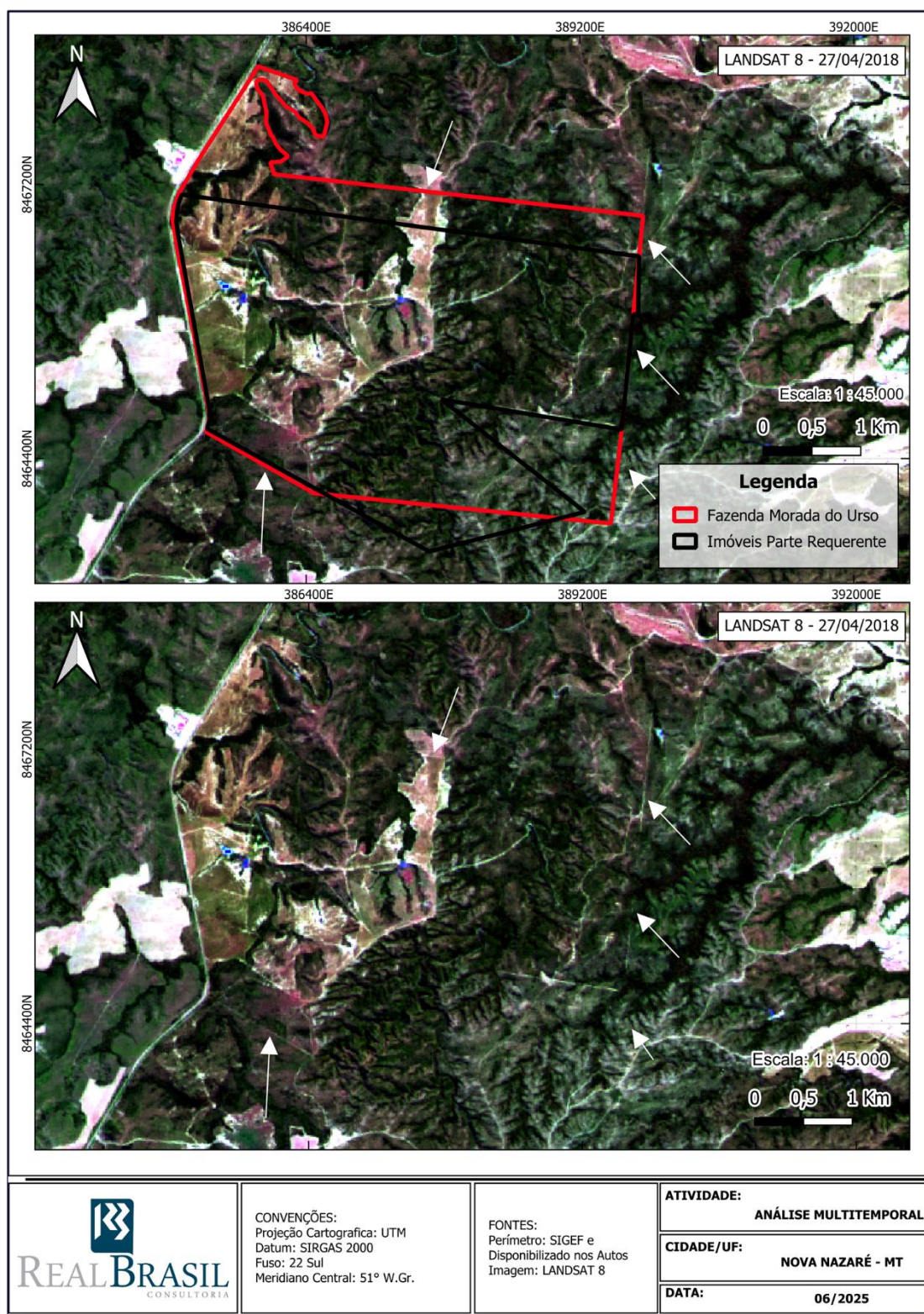
SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2017



Fonte: Real Brasil Consultoria

Figura 48 – Situação dos imóveis em 2018

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2018



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

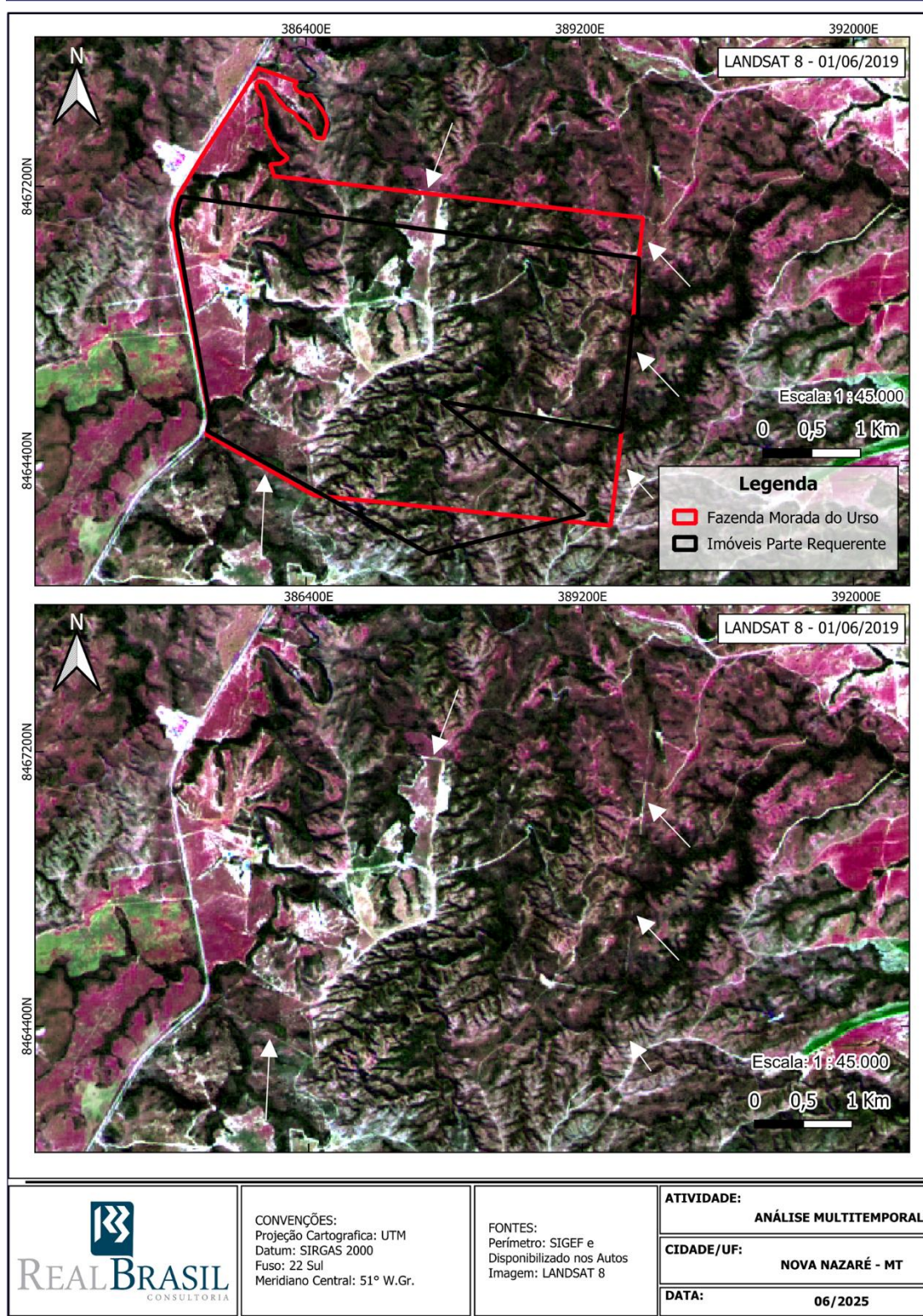
SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 49 – Situação dos imóveis em 2019

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2019



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

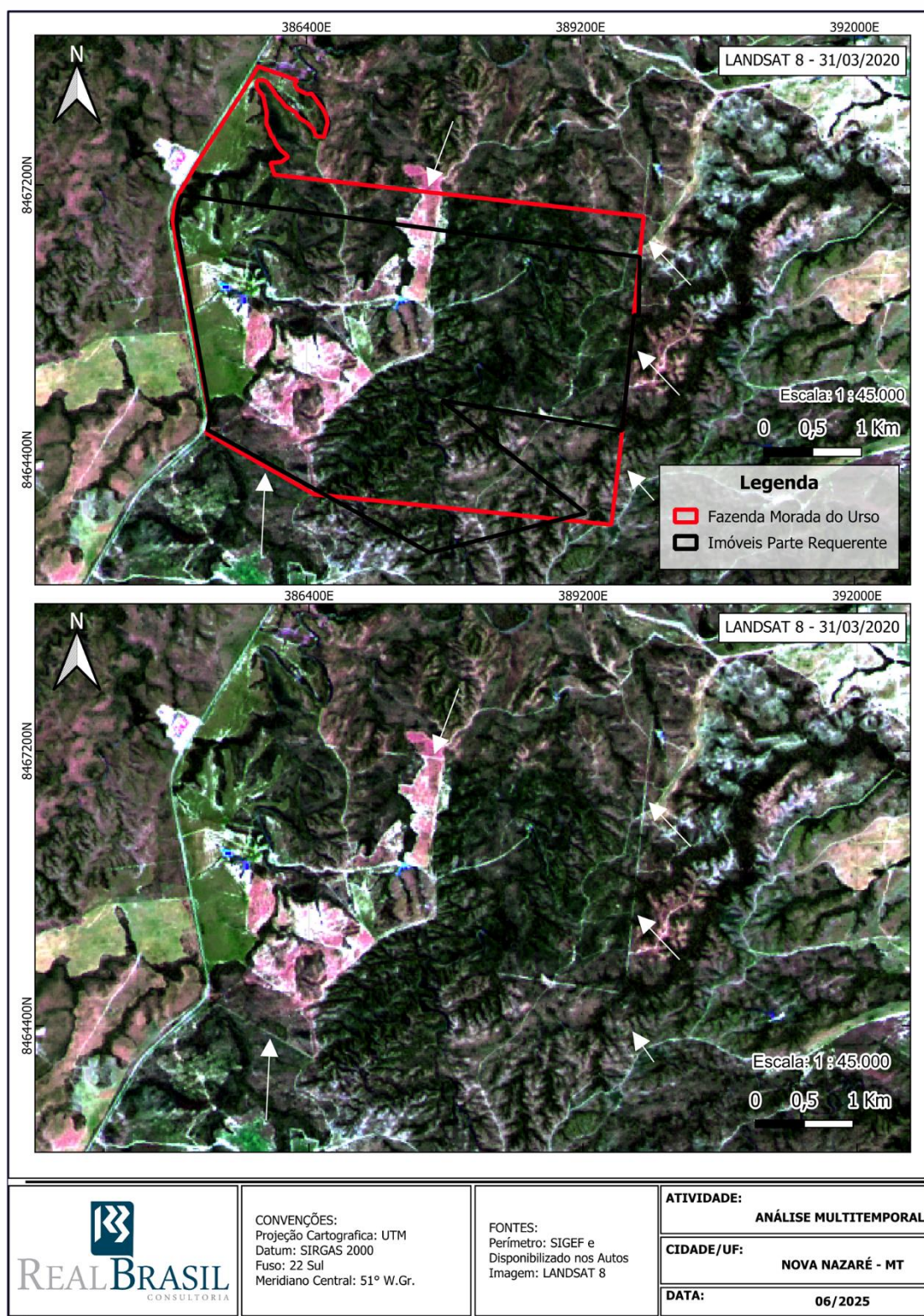
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 50 – Situação dos imóveis em 2020

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2020



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

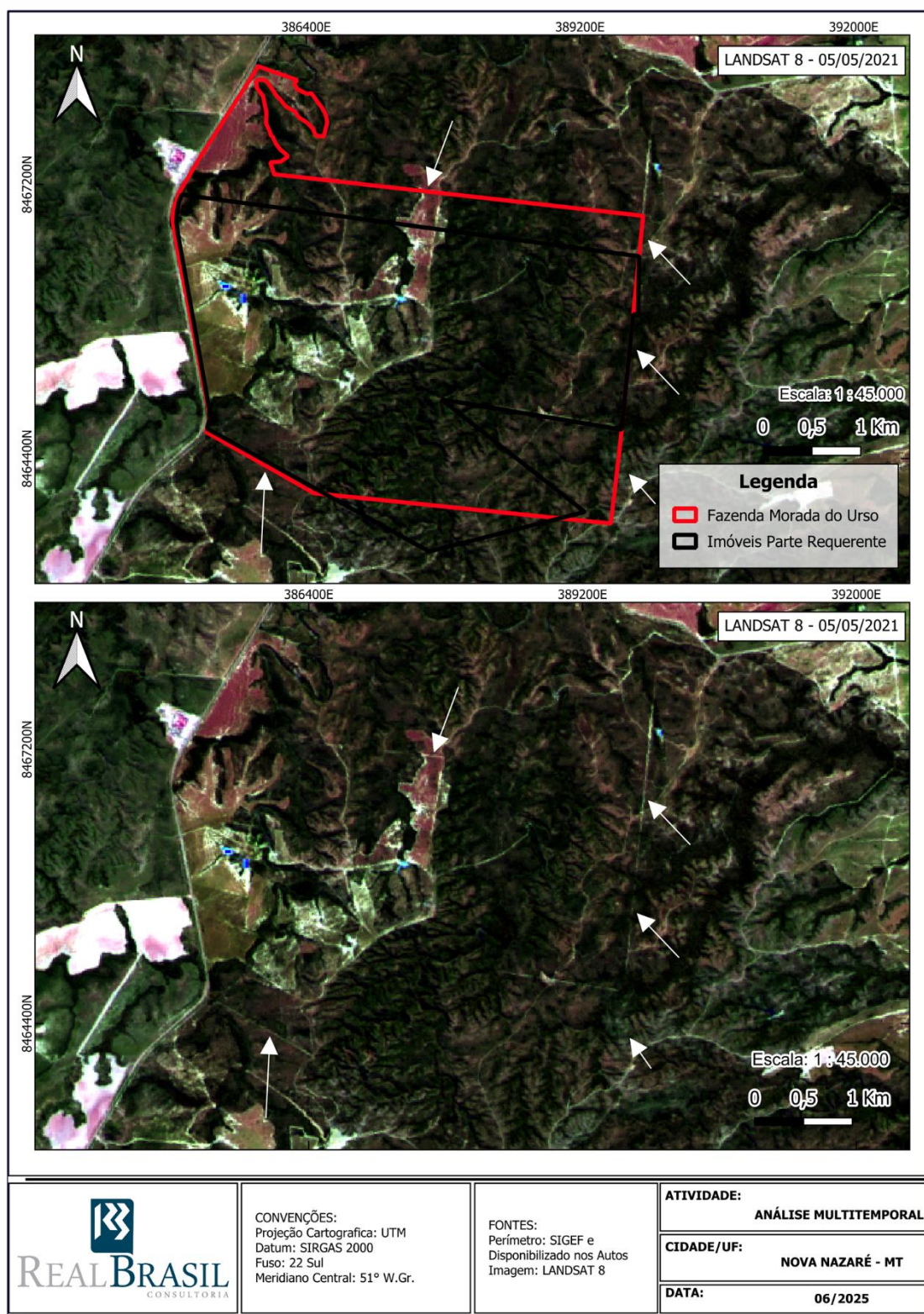
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 51 – Situação dos imóveis em 2021

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2021



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

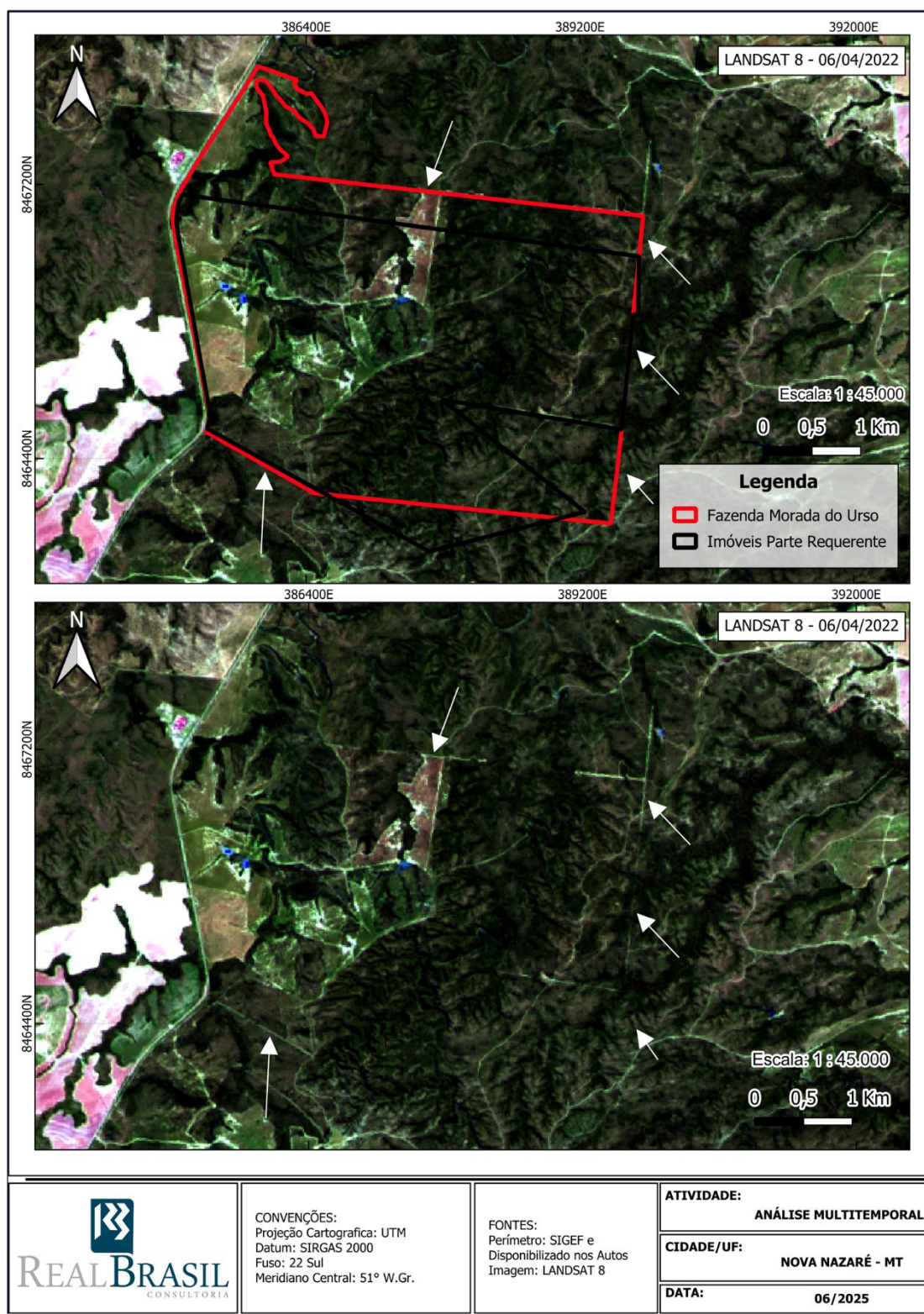
SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 52 – Situação dos imóveis em 2022

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2022



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

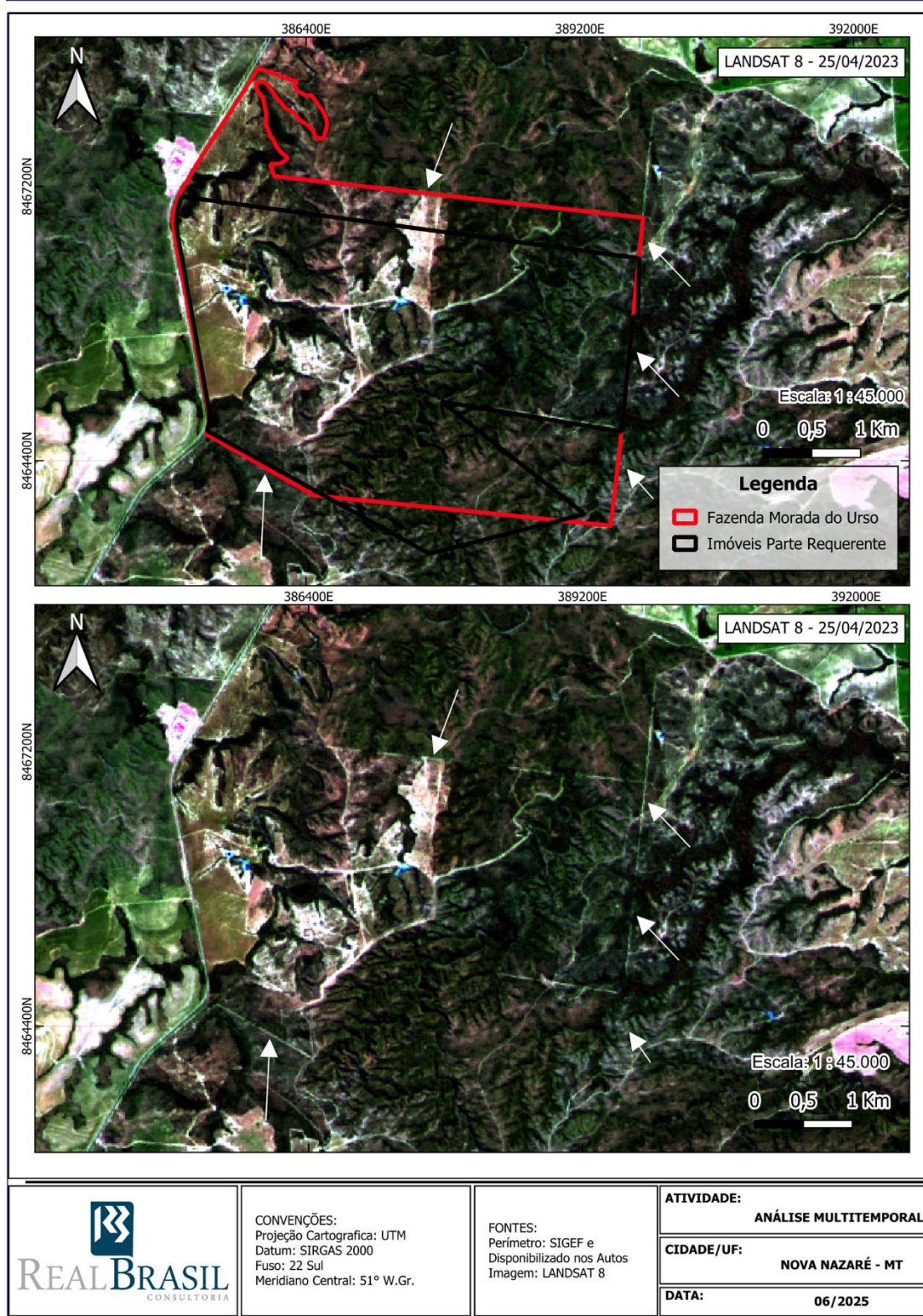
SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 53 – Situação dos imóveis em 2023

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2023



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

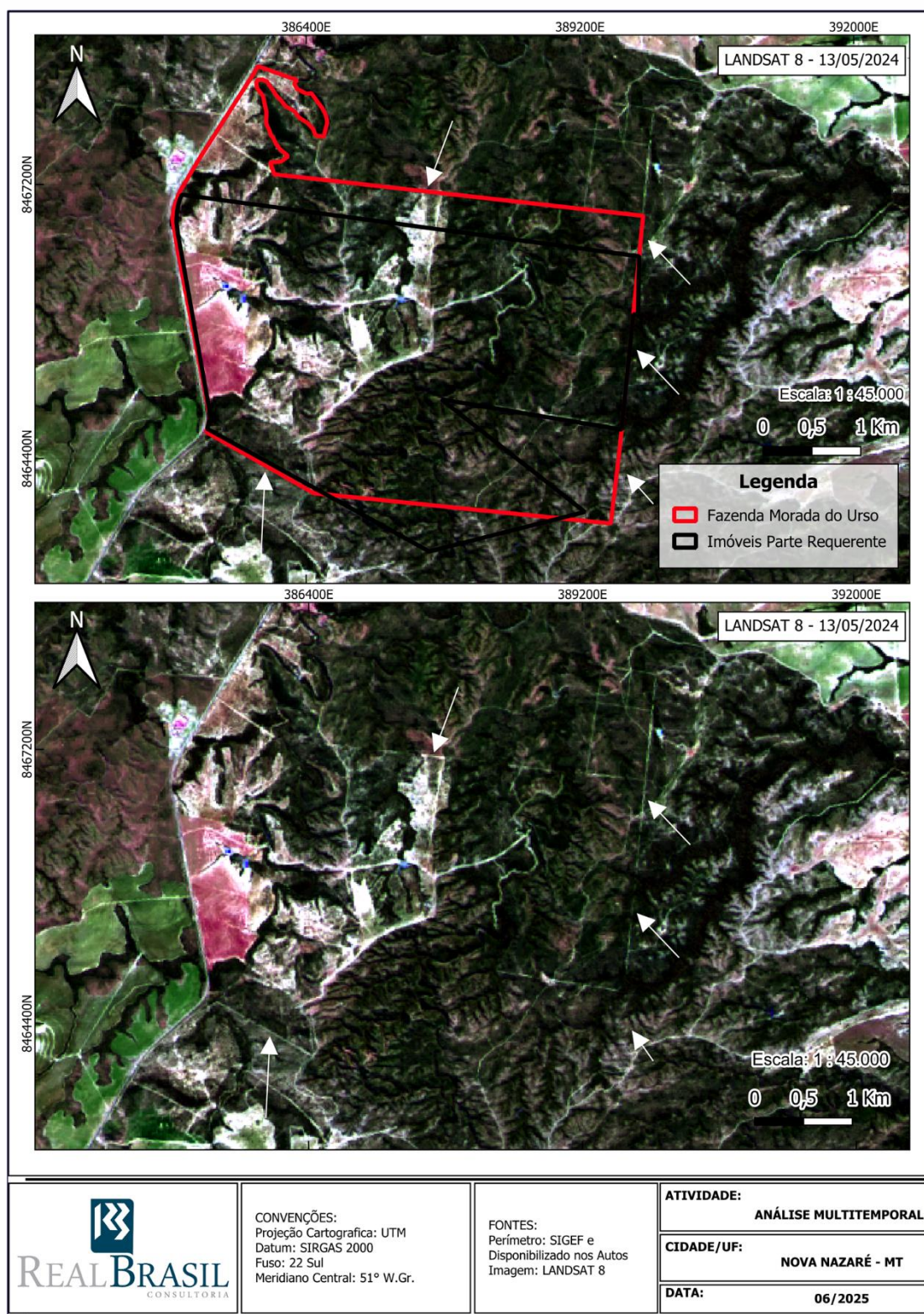
SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 54 – Situação dos imóveis em 2024

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 2024



Fonte: Real Brasil Consultoria

CUIABÁ - MT
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
 BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
 FONE +55 (65) 3052-7636

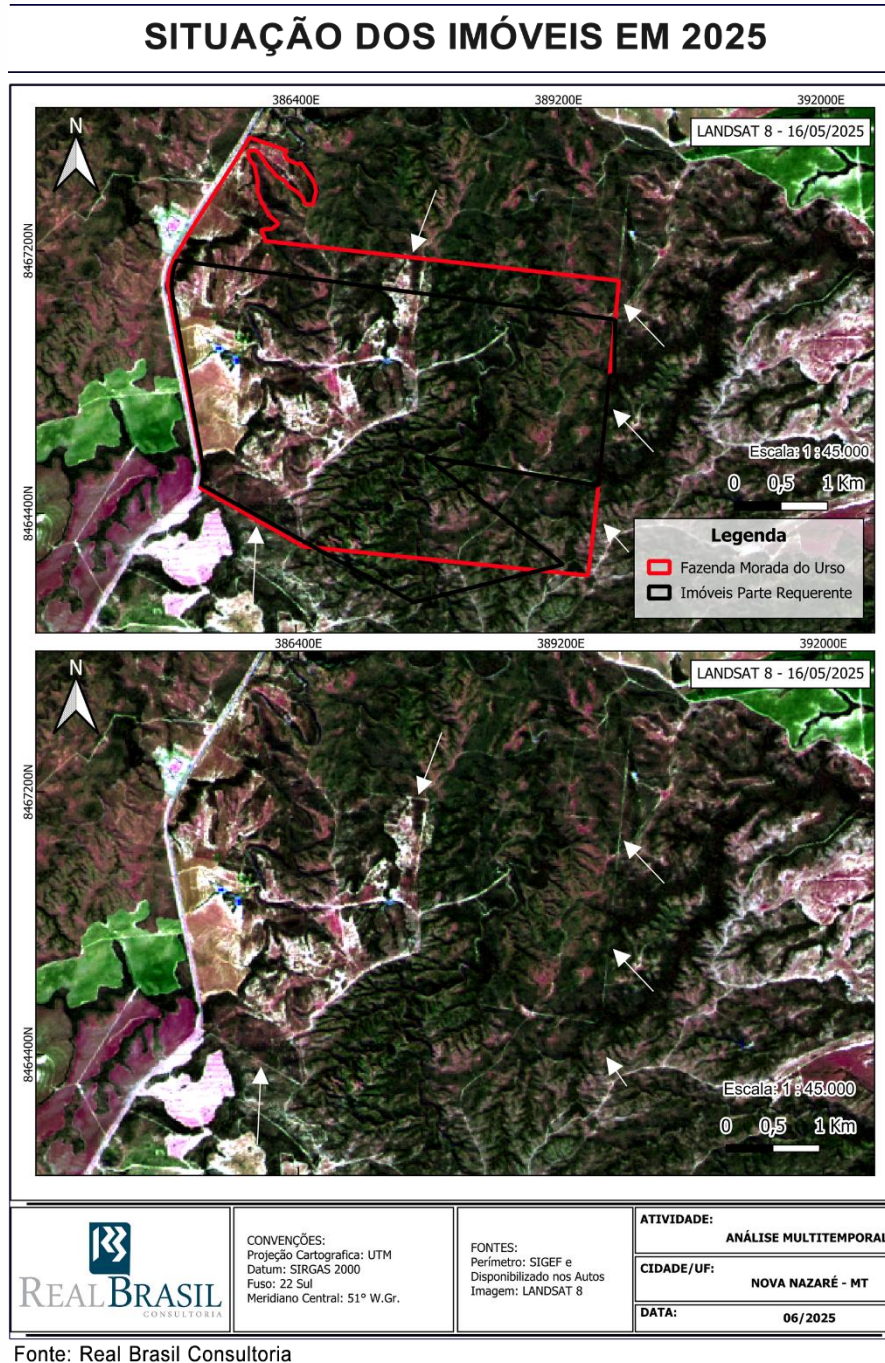
CAMPO GRANDE - MS
 RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
 JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
 FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
 AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
 CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
 FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
 AV. RIO BRANCO, 26 • SL
 CENTRO • CEP. 20090-001
 FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
 RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
 MERCÊS • CEP. 38060-010
 FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 55 – Situação dos imóveis em 2025

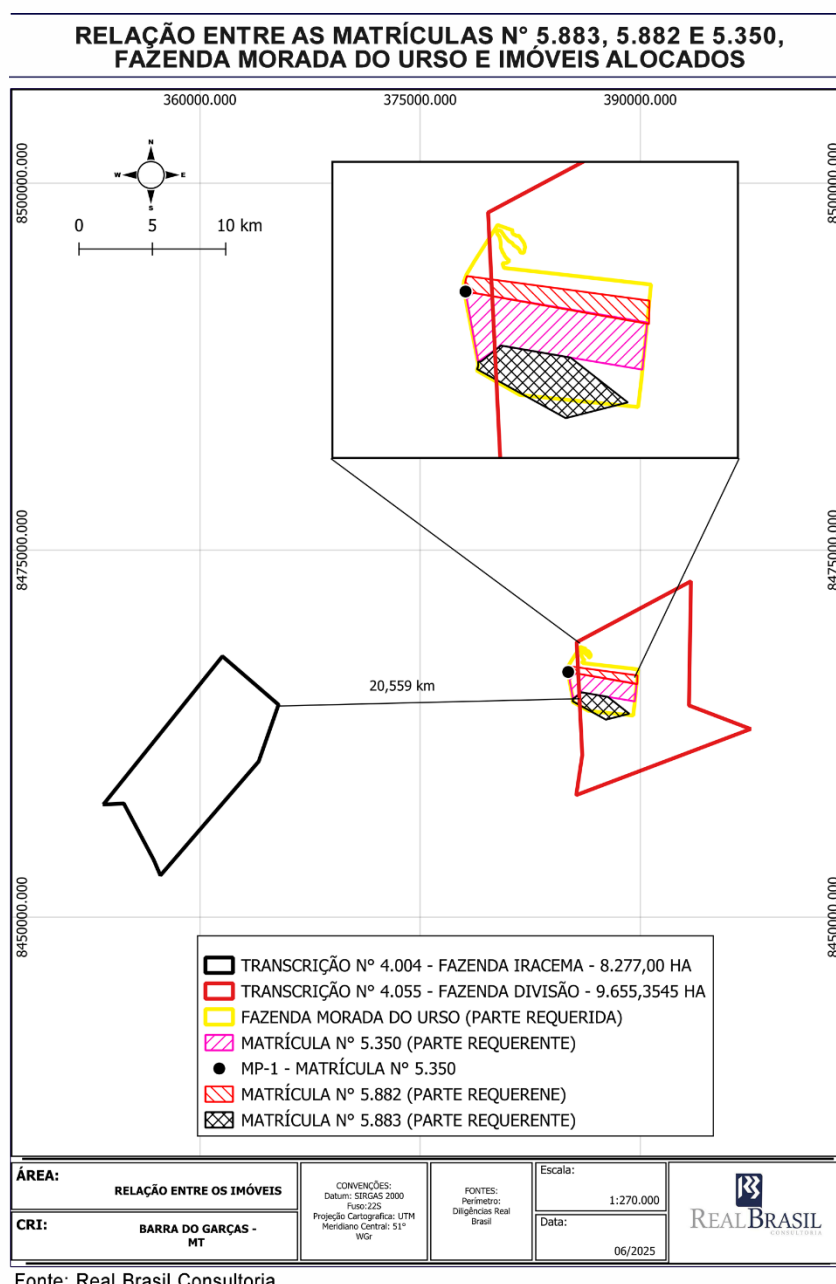


Através das Figuras 21 a 55, é possível verificar a dinâmica de ocupação na localidade objeto da lide, desde o ano de 1986 até a atualidade. Diante do exposto, verifica-se que, desde o ano de 2008, conforme evidenciado na Figura 40, as picadas implantadas no local já delineavam os limites da área defendida pela parte requerida, Fazenda Morada do Urso.

6.2.8. Resumo dos Perímetros

Assim, feitas as análises e procedimentos referentes à alocação dos perímetros primitivos, e tendo por certo que a situação descrita pela Figura 18 guarda relação com o plano fático verificado para aquela localidade, torna-se imperioso relacionar tais aspectos àqueles carregados pela Figura 9, conforme se observa a seguir.

Figura 56 – Relação entre as Matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350, Fazenda Morada do Urso e Imóveis Alocados



A Figura 56 resume toda a situação da presente demanda, sendo possível observar que as matrículas nº 5.883 e 5.882 encontram-se deslocada cerca de 20,559 km, aproximadamente, em relação à posição do seu título primitivo de origem – transição nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves) – incidindo sobre o perímetro da área titulada em nome de Renato Mocchi (transcrição nº 4.055).

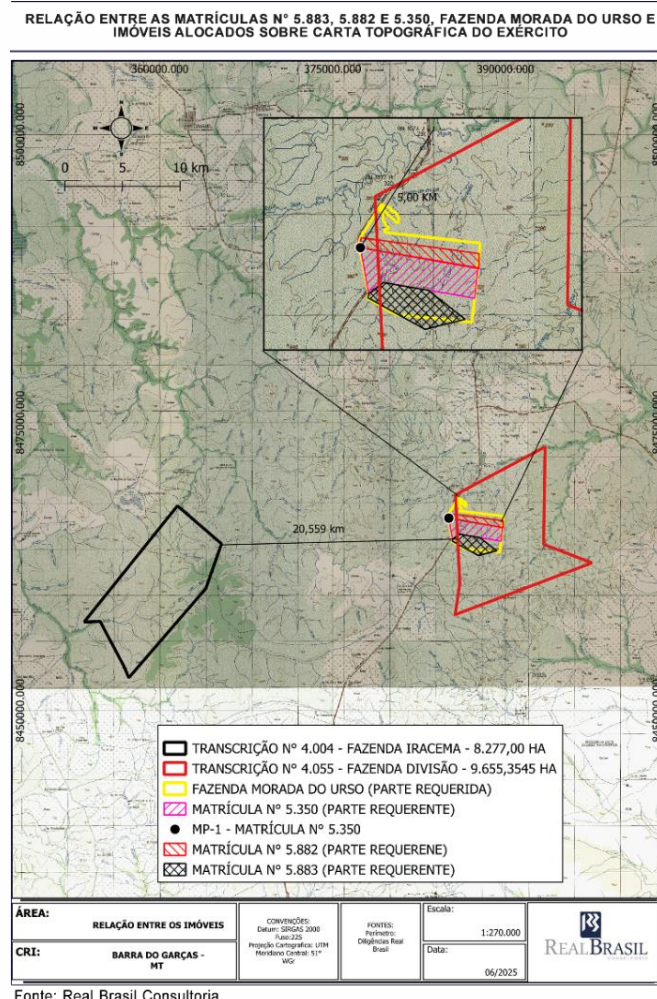
Já a matrícula nº 5.350, incide sobre a transcrição nº 4.055 (Renato Mocchi), seu respectivo título de origem, todavia apresenta um deslocamento aproximado de 5,00 km em relação ao elemento natural referenciado na titulação originária.

Frente ao exposto, tem-se que as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 apresentam uma desconfiguração entre as respectivas descrições registrais e a sua efetiva localização geográfica. Tal incongruência resultou na inserção dos imóveis em área diversa daquela originalmente prevista no desmembramento de origem, comprometendo a continuidade dominial e a correta individualização fundiária.

Por fim, verifica-se que, desde o ano de 2008, conforme evidenciado nas Figuras 21 a 55, as picadas implantadas no local já delineavam os limites da área defendida pela parte requerida, Fazenda Morada do Urso.

Posto isto, a figura a seguir demonstra a situação assente sobre carta topográfica do Exército.

Figura 57 – Relação entre as Matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350, Fazenda Morada do Urso e Imóveis Alocados sobre Carta Topográfica do Exército



Ainda sobre as Figuras 56 e 57, em que pese estar demonstrada a sobreposição entre as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 (requerente) e Fazenda Morada do Urso (requerido), essa condição retrata a pretensão das partes, sendo que ao analisar a origem dos imóveis tem-se que as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 (requerente) apresentam uma desconfiguração entre as respectivas descrições registrais e a sua efetiva localização geográfica.

Portanto, feitos todos os procedimentos descritos no corpo deste Laudo, é possível verificar que não existe sobreposição entre as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 (requerente) e a Fazenda Morada do Urso (requerido) tratando-se de imóveis distintos, localizados a aproximadamente 5,00 e 20,00 quilômetros de distância um do outro.

7. DA PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA

Sobre o pedido de Perícia Documentoscópica pela Parte Requerente **ID. 126213675** - Pág. 1/8. É necessário expor:

“Perícia documentoscópica: nos contratos datados 06 de março de 2008 e 13 maio de 2009, (Id. 51948213 e Id. 51948215), para averiguação de elementos de falsificação em relação ao ano dos negócios jurídicos, a perícia documentoscópica também avaliará o papel suporte e suas condições físicas e a tinta da impressora.”

A tentativa de estabelecer, por meio de análise laboratorial, a data exata ou mesmo relativa de uma assinatura aposta em documento com mais de uma década apresenta fragilidades técnicas significativas que comprometem a confiabilidade e a robustez do resultado pericial.

Embora existam métodos científicos, como a cromatografia gasosa e a espectrometria de massa, que permitem analisar os compostos voláteis presentes na tinta, sua aplicabilidade torna-se extremamente limitada com o passar dos anos. Isso ocorre porque, com o tempo, os solventes presentes nas tintas evaporam e se degradam de forma irreversível.

Em geral, após alguns anos a tinta se estabiliza, tornando inviável a obtenção de dados precisos ou minimamente seguros sobre o momento de sua aplicação. Adicionalmente, fatores ambientais diversos, como umidade, temperatura, exposição à luz, composição do papel e condições de armazenamento, interferem diretamente no processo de degradação dos componentes da tinta, afetando o resultado da análise e ampliando a margem de erro.

Informa-se ao Douto Juízo que este núcleo de Perícia não dispõe em suas dependências de laboratório ou equipamentos para a realização dos exames Cromatografia a Gás (GC) ou Cromatografia a Gás com Espectrometria de Massa (GC-MS).

Nesse sentido, afim de corroborar com o pedido jurisdicional, foi contactado via telefone e e-mail o laboratório do **IPT** (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), o qual informou que o **NUTABES** possui equipamentos de espectrometria de massas acoplados a cromatografia, mas estes equipamentos não possuem a configuração necessária para realizar a determinação do período de elaboração do documento, e que o trabalho que foi realizado por este anteriormente, tinha como objetivo a comparação de substâncias orgânicas voláteis presentes em amostras de papel e não indicam o período de elaboração do documento. O diálogo via e-mail com o Laboratório do IPT gerou um Protocolo de atendimento, qual seja:

Figura 58 – E-mail Laboratório do IPT



Deste modo, esclarece-se ao Nobre Juízo que a eventual verificação de possíveis divergências entre momentos de preenchimento no mesmo documento, ou seja, determinação de lapso temporal ou momento exato entre um evento e outro, trata-se de **PROVA IMPOSSÍVEL**, na medida em que não há, na literatura forense da Documentoscopia, metodologia reconhecida que possibilite a análise temporal de preenchimento de documentos.

8. CONCLUSÃO

Desse modo, realizados todos os procedimentos descritos no escopo deste trabalho pericial, especificamente a análise documental através das matrículas e memoriais apresentados nos Autos e principalmente pelos mapas ilustrativos elaborados, apresenta-se a conclusão que segue:

- I. As matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 (parte requerida), nos moldes sugeridos pela parte, estão devidamente demonstras na Figura 5, sendo que estas têm origem nas transcrições nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves) e 4.055 (Renato Mocchi).
- II. A Fazenda Morada do Urso (parte requerida), nos moldes sugeridos pela parte, está devidamente demonstrada através da Figura 8, sendo que a mesma é postulada como área de posse, de modo que não há uma cadeia sucessória registral com origem em título definitivo expedido pelo Estado do Mato Grosso.
- III. Frente a todos os procedimentos elencados através deste Laudo Técnico Perícia, tem-se que:
 - a) As matrículas nº 5.883 e 5.882 encontram-se deslocada cerca de 20,559 km, aproximadamente, em relação à posição do seu título primitivo de origem – transição nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves) – incidindo sobre o perímetro da área titulada em nome de Renato Mocchi (transcrição nº 4.055).
 - b) Já a matrícula nº 5.350, incide sobre a transcrição nº 4.055 (Renato Mocchi), seu respectivo título de origem, todavia apresenta um deslocamento aproximado de 5,00 km em relação ao elemento natural referenciado na titulação originária.

- c) Desde o ano de 2008, conforme evidenciado nas Figuras 21 a 55, as picadas implantadas no local já delineavam os limites da área defendida pela parte requerida, Fazenda Morada do Urso.
- d) Portanto, é possível verificar que não existe sobreposição entre as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 (parte requerente) e a Fazenda Morada do Urso (parte requerida) tratando-se de imóveis distintos, localizados a aproximadamente 5,00 e 20,00 quilômetros de distância um do outro.
- e) Em relação a perícia documentoscópica, cumpre esclarecer, conforme delineado no item 7, esta não é possível de ser realizada, visto que embora tenhamos envidado esforços para localizar um laboratório que pudesse realizar o teste solicitado, estes responderam informaram a impossibilidade, visto que em que não há, na literatura forense da Documentoscopia, metodologia reconhecida que possibilite a análise temporal químico-física comparativa de tintas de materiais escreventes.

9. QUESITOS E RESPOSTAS

Os Quesitos apresentados pelas Partes foram transcritos e respondidos, a seguir.

9.1. PELA PARTE REQUERENTE

Quesito 1 – O Requerido reside com sua família nas áreas objeto da lide?

Resposta 1 – Sobre este aspecto, quando analisada a situação dos imóveis, nos moldes do Tópico 6.2.7, verifica-se que, desde o ano de 2008, conforme evidenciado na Figura 43, as picadas implantadas no local já delineavam os limites da área defendida pela parte requerida, Fazenda Morada do Urso.

Quesito 2 – Está evidente/explicito no processo qual o ano/data que o Requerido adentrou nos imóveis em digladio? Se sim, qual foi ano/data?

Resposta 2 – Consoante ao descrito na contestação, nos moldes do ID. 51948198 - Pág. 36, a parte requerida defende que “*adquiriu o seu imóvel rural verbalmente no ano de 2006 e formalmente no ano de 2008, onde passou a ocupar a sua fazenda denominada “FAZENDA MORADA DO URSO”*”.

Quesito 3 – Há edificações construídas das áreas no perímetro das matrículas 5882, 5883 e 5350, casa sede, barracão de máquinas, energia elétrica, cercas, pontes, fruteiras, no imóvel?

Resposta 3 – Conforme exposto nas Figuras 56 e 57, é possível observar que as matrículas nº 5.883 e 5.882 encontram-se deslocada cerca de 20,559 km, aproximadamente, em relação à posição do seu título primitivo de origem – transição nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves) – incidindo sobre o perímetro da área titulada em nome de Renato Mocchi (transcrição nº 4.055).

Já a matrícula nº 5.350, incide sobre a transcrição nº 4.055 (Renato Mocchi), seu respectivo título de origem, todavia apresenta um deslocamento aproximado de 5,00 km em relação ao elemento natural referenciado na titulação originária.

Frente ao exposto, tem-se que as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 apresentam uma desconfiguração entre as respectivas descrições registrais e a sua efetiva localização geográfica. Tal incongruência resultou na inserção dos imóveis em área diversa daquela originalmente prevista no desmembramento de origem, comprometendo a continuidade dominial e a correta individualização fundiária.

Quesito 4 – Algumas das benfeitorias identificadas nas fotos que acompanham as declarações a autoridade policial datadas de 19/12/2005 apresentadas como prova documental pelo Autor estão presentes nos imóveis objeto da lide? Pode o Sr. Perito individualizar/detalhar as mesmas?

Resposta 4 – Quando analisada a situação dos imóveis, nos moldes do Tópico 6.2.7, verifica-se que, desde o ano de 2008, conforme evidenciado na Figura 43, as picadas implantadas no local já delineavam os limites da área defendida pela parte requerida, Fazenda Morada do Urso.

Quesito 5 – Analisando as imagens/fotos de satélite juntadas como prova documental é possível afirmar que existe áreas com abertura no perímetro das matrículas 5882, 5883 e 5350?

Resposta 5 – Conforme exposto através das Figuras 56 e 57, é possível observar que as matrículas nº 5.883 e 5.882 encontram-se deslocada cerca de 20,559 km, aproximadamente, em relação à posição do seu título primitivo de origem – transição nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves) – incidindo sobre o perímetro da área titulada em nome de Renato Mocchi (transcrição nº 4.055).

Já a matrícula nº 5.350, incide sobre a transcrição nº 4.055 (Renato Mocchi), seu respectivo título de origem, todavia apresenta um deslocamento aproximado de 5,00 km em relação ao elemento natural referenciado na titulação originária.

Quesito 6 – Analisando as imagens/fotos de satélite juntadas como prova documental é possível afirmar qual a data e o tamanho/dimensão em hectares da abertura das áreas no perímetro das matrículas 5882, 5883 e 5350?

Resposta 6 – Consoante ao quesito anterior, é possível observar que as matrículas nº 5.883 e 5.882 encontram-se deslocada cerca de 20,559 km, aproximadamente, em relação à posição do seu título primitivo de origem – transição nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves) – incidindo sobre o perímetro da área titulada em nome de Renato Mocchi (transcrição nº 4.055).

Já a matrícula nº 5.350, incide sobre a transcrição nº 4.055 (Renato Mocchi), seu respectivo título de origem, todavia apresenta um deslocamento aproximado de 5,00 km em relação ao elemento natural referenciado na titulação originária.

Quesito 7 – Após a análise dos quesitos de 3 a 6 pode se afirmar que os proprietários das matrículas 5882, 5883 e 5350, exploraram e fizeram investimentos nos imóveis?

Resposta 7 – Conforme já exposto, as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350, encontram-se deslocadas em relação a sua marcha dominial.

Quesito 8 – Após a análise as imagens/fotos de satélite juntadas como prova documental é possível afirmar que as áreas descritas no perímetro das matrículas 5882, 5883 e 5350, possuíam benfeitorias e abertura quando o Requerido adentrou no imóvel?

Resposta 8 – Conforme já exposto, as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350, encontram-se deslocadas em relação a sua marcha dominial.

Quesito 9 – As matrículas 5882, 5883 e 5350 possuem georreferenciamento junto ao sistema Sigef/Incrá? Se sim, a certificação está em nome do Requerido?

Resposta 9 – Atualmente, não foi possível verificar certificações feitas junto ao SIGEF para as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350.

Quesito 10 – As matrículas 5882, 5883 e 5350 possuem CCIR, ADA, CAR e ITR? Se sim, estes documentos estão em nome do Requerido?

Resposta 10 – Inicialmente, as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 encontram-se em nome da Sra. Marta Proença, sendo o contrato firmado entre a parte requerente e a

Sra. Marta é datado para 03 de dezembro de 2019. Neste sentido, foi possível verificar que os documentos encontram-se em nome da Sra. Marta Proença.

Quesito 11 – A descrição geodésica descrita no contrato datado de 06 de março de 2008 (Id.51948213) apresentado pelo Requerido está inserida completamente ou parcialmente nos limites dos perímetros das áreas descritas nas matrículas 5882, 5883 e 5350? Se parcialmente, o Sr. Perito pode detalhar/esclarecer/ilustrar via planta de sobreposição essa questão para o Juízo?

Resposta 11 – Feitos todos os procedimentos descritos no corpo deste Laudo, é possível verificar que não existe sobreposição entre as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 (requerente) e a Fazenda Morada do Urso (requerido) tratando-se de imóveis distintos, localizados a aproximadamente 5,00 e 20,00 quilômetros de distância um do outro. Assim, as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350, encontram-se deslocadas em relação a sua marcha dominial.

Quesito 12 – Qual a vegetação predominante nos limites dos perímetros das áreas descritas nas matrículas 5882, 5883 e 5350?

Resposta 12 – Sobre este aspecto, tem-se que as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 apresentam uma desconfiguração entre as respectivas descrições registrais e a sua efetiva localização geográfica. Tal incongruência resultou na inserção dos imóveis em área diversa daquela originalmente prevista no desmembramento de origem, comprometendo a continuidade dominial e a correta individualização fundiária.

Quesito 13 – Qual a aptidão das áreas descritas nas matrículas 5882, 5883 e 5350?

Resposta 13 – Consoante ao quesito anterior, tem-se que as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 apresentam uma desconfiguração entre as respectivas descrições registrais e a sua efetiva localização geográfica. Tal incongruência resultou na inserção dos imóveis em área diversa daquela originalmente prevista no desmembramento de origem, comprometendo a continuidade dominial e a correta individualização fundiária.

Quesito 14 – Se pecuária, os imóveis possuem área de pastagens? Se sim, o Sr. Perito pode aferir se elas são corrigidas e beneficiadas? O Sr. Perito pode informar a qualidade atual das pastagens existentes nos imóveis?

Resposta 14 – Consoante ao quesito anterior, tem-se que as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 apresentam uma desconfiguração entre as respectivas descrições registrais e a sua efetiva localização geográfica. Tal incongruência resultou na inserção dos imóveis em área diversa daquela originalmente prevista no desmembramento de origem, comprometendo a continuidade dominial e a correta individualização fundiária.

Quesito 15 – Há pastagens de forma nova nas áreas descritas nas matrículas 5882, 5883 e 5350?

Resposta 15 – Consoante ao quesito anterior, tem-se que as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 apresentam uma desconfiguração entre as respectivas descrições registrais e a sua efetiva localização geográfica. Tal incongruência resultou na inserção dos imóveis em área diversa daquela originalmente prevista no desmembramento de origem, comprometendo a continuidade dominial e a correta individualização fundiária.

Quesito 16 – O Requerido possui inscrição estadual da área explorada ativa junto ao Sefaz-MT? Se sim, desde quando?

Resposta 16 – Não foi possível localizar junto aos Autos processuais documentos que indiquem a inscrição ativa da parte requerida junto a SEFAZ.

Quesito 17 – Qual a atividade exercida pelo Requerido no imóvel? Se pecuária, o perito pode informar se ele possui rebanho bovino próprio e cadastro junto ao Indea-MT?

Resposta 17 – Não foi possível localizar junto aos Autos processuais documentos que indiquem a inscrição ativa da parte requerida junto ao INDEA.

Quesito 18 – O Requerido movimentou (deu entrada e saída de bovinos) na ficha do Indea-MT no período que explora os imóveis?

Resposta 18 – Não foi possível localizar junto aos Autos processuais documentos que indiquem a inscrição ativa da parte requerida junto ao INDEA.

Quesito 19 – Qual a real área explorada (hectares) pelo Requerido no perímetro das matrículas 5882, 5883 e 5350?

Resposta 19 – Feitos todos os procedimentos descritos no corpo deste Laudo, é possível verificar que não existe sobreposição entre as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 (requerente) e a Fazenda Morada do Urso (requerido) tratando-se de imóveis distintos, localizados a aproximadamente 5,00 e 20,00 quilômetros de distância um do outro. Assim, as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350, encontram-se deslocadas em relação a sua marcha dominial.

Quesito 20 – É possível delimitar num mapa a real área explorada e não explorada pelo Requerido no perímetro das matrículas 5882, 5883 e 5350?

Resposta 20 – Consoante ao quesito anterior, feitos todos os procedimentos descritos no corpo deste Laudo, é possível verificar que não existe sobreposição entre as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 (requerente) e a Fazenda Morada do Urso (requerido) tratando-se de imóveis distintos, localizados a aproximadamente 5,00 e 20,00 quilômetros de distância um do outro. Assim, as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350, encontram-se deslocadas em relação a sua marcha dominial.

Quesito 21 – É possível realizar um relatório temporal a partir da data da propositura da ação em 18/12/2019 elaborado por fotos de satélite, vistoria ou outro meio disponível, para identificar quais as benfeitorias que o Requerido realizou nas áreas do perímetro das matrículas 5882, 5883 e 5350?

Resposta 21 – Feitos todos os procedimentos descritos no corpo deste Laudo, é possível verificar que não existe sobreposição entre as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 (requerente) e a Fazenda Morada do Urso (requerido) tratando-se de imóveis distintos, localizados a aproximadamente 5,00 e 20,00 quilômetros de distância um

do outro. Assim, as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350, encontram-se deslocadas em relação a sua marcha dominial.

Quesito 22 – As matrículas 5882, 5883 e 5350 do CRI de Água Boa-MT foram abertas em que data?

Resposta 22 – Em análise as matrículas supracitadas, foi possível verificar que as matrículas nº 5.883 e 5.882 foram abertas junto ao CRI de Água Boa – MT em 21 de julho de 2003. Já a matrícula nº 5.350 foi aberta em 10 de maio de 2002.

Quesito 23 – As matrículas 5882, 5883 e 5350 do CRI de Água Boa-MT possuem ônus averbados? Se sim, Sr. Perito pode descrevê-los?

Resposta 23 – Sim, as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 detêm em seu bojo processo de execução, ônus de penhora e averbações de “Indisponibilidade”.

Quesito 24 – Consta no bojo das certidões matrículas 5882, 5883 e 5350 do CRI de Água Boa-MT à averbação de existência de alguma ação de nulidade e ou de cancelamento de registro?

Resposta 24 – Existe junto as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 averbações de “Indisponibilidade” em face da Sra. Marta Proença, em Autos que correm pela comarca de Passo Fundo – RS e Sinop – MT, dentre as averbações de “Penhora” e processo de execução dos imóveis.

9.2. PARTE REQUERENTE – ID. 135382758 - PÁG. 5 (PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA)

Quesito 1 – Quais documentos questionados foram apresentados e exibidos ao Perito Judicial nomeado e Assistentes Técnicos no início dos trabalhos?

Resposta 1 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 2 – As vias físicas originais em poder do requerido?

Resposta 2 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 3 – Ou cópias digitalizadas coloridas que instruem os autos eletrônicos?

Resposta 3 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 4 – Caso seja a segunda hipótese, apresentar as devidas considerações técnicas de eventual prejuízo e influência na interpretação pericial, caso fosse atendida a primeira hipótese (condição ideal em uma perícia documentoscópica e/ou grafotécnica).

Resposta 4 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 5 – Tendo como pressuposto a exibição dos documentos originais físicos (quesito anterior 2), os papéis-suportes nos instrumentos contratuais questionados apresentam amassamentos, vestígios de manuseio, tonalidades amareladas e/ou acastanhadas e outras evidências documentais compatíveis ou não com as datas indicadas e questionadas de suas celebrações (06/03/2008 e 13/05/2009) (ANEXOS/01/02) ou tais evidências físicas são mais compatíveis com suas produções e elaborações com maior recentidade, ou seja, após à data de 15/02/2012 (ANEXO/03) (data lançada no contrato particular de cessão de direitos de imóvel em construção)? Descreva e ilustre fotograficamente.

Resposta 5 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 6 – Ainda tendo como pressuposto a exibição dos documentos originais físicos (quesito anterior 2), existem outros vestígios de alteração nos documentos questionados periciados, tipo: adulteração, lavagem química, acréscimo ou recorte? Ou seja, qualquer anomalia no campo da documentoscopia? Caso positivo, fundamente, descreva e ilustre com fotografias/imagens.

Resposta 6 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 7 – A CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Particular de Cessão de Direitos de Imóvel em Construção declara que o imóvel identificado com unidade 107, Condomínio Geovana Beatriz, situado na Rua Pernambuco, quadra 10, lote 23, Bairro Esplanada, Rio Quente (ANEXO/03) foi cedido ao outorgado Sr. Mário Sérgio Ferrari, firmado em 15/02/2012, contrato este consolidado em Itumbiara/GO.

a) Por conseguinte, com completa incompatibilidade temporal, se pode deduzir pela FALSIFICAÇÃO IDEOLÓGICA da CLÁUSULA TERCEIRA, item “b” (e por conseguinte todo o contrato em função da unidade documental), onde referido imóvel foi entregue mediante dação em pagamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Direitos Possessórios de Imóvel Rural (ANEXO/02), tendo como comprador o Sr. Mário Sérgio Ferrari e vendedor Sr. João Lopes de Souza, elaborado em Água Boa/MT em data manifestamente não-contemporânea 13/05/2009?

b) Por fim, tal instrumento contratual só poderia ser datado após a data de 15/02/2012, ou seja, com pressuposto em lastro documental de outro documento que lhe deu origem (ANEXO/03)?

Resposta 7 (A e B) – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 8 – Tendo como pressuposto a manifesta falsificação ideológica do instrumento contratual do quesito anterior (item 7) (ANEXO/02), comparando este com o outro instrumento contratual questionado com data antecedente (06/03/2008) (ANEXO/01), também se pode deduzir pela materialização de SIMULAÇÃO E/OU FRAUDE neste, com base nas seguintes evidências documentais e/ou materiais:

a) disposição dos textos e contextos ideológicos impressos semelhantes nas folhas (papel suporte) com base nas ferramentas do Microsoft/Office Word (apesar de tentativa de disfarce com diminuição do tamanho da mesma fonte literal da impressão; retirada do retângulo do título superior com mesmo texto e fonte literal; semelhanças de espaçamentos dos cabeçalhos/rodapés; margens esquerda e direita

(apesar de um deles apresentar alinhamento justificado e outro com alinhamento à esquerda); semelhanças de espaçamentos entre parágrafos; etc.;

b) contemporaneidades gráficas das assinaturas manuscritas das partes e testemunhas (lançadas nos termos finais dos contratos e vistos laterais nas margens pelo lado direito), inclusive com seleção das mesmas testemunhas com identificações dos respectivos CPF em cada contrato questionado;

c) utilização de instrumentos escreventes (canetas) semelhantes, com tonalidades de tintas semelhantes nas assinaturas e vistos das partes e testemunhas, compatíveis com o mesmo momento/oportunidade da produção dos contratos questionados;

d) posicionamentos semelhantes dos vistos nas laterais pelo lado direito (exceto os vistos atribuídos a testemunha 'FRANCISCO'), compatíveis com o mesmo momento/oportunidade da produção dos contratos questionados.

Resposta 8 (A até D) – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 9 – Diante das constatações do quesito anterior (8), pergunta-se ao Perito Judicial: Tais evidências anômalas documentais e/ou materiais fragilizam e comprometem as formas e conteúdo dos contratos questionados (ANEXOS/01/02), com o presente caso convergindo para uma fraude e/ou simulação de negócio jurídico? Portanto, referidos contratos só podem ter sido produzidos após a data do negócio jurídico válido e regular envolvendo o apartamento em Rio Quente/GO, ou seja, 15/02/2012 em Itumbiara/GO (ANEXO/03)?

Resposta 9 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 10 – Descreva os nomes das 02(duas) testemunhas e confira a veracidade e legitimidade da documentação de identificação das mesmas (CPF) em ambos os contratos questionados (ANEXOS/01/02).

Resposta 10 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 11 – Com base na técnica grafotécnica denominada “EVOLUÇÃO DO GRAFISMO”, requer a análise e interpretação pelo Perito Judicial em relação ao estudo da evolução do grafismo das assinaturas das partes contratantes João Lopes de Souza e Mário Sergio Ferrari no período entre os anos de 2008 a 2009, a fim de se comprovar que tais assinaturas nos campos vendedor e comprador não são contemporâneas entre 2008 a 2009 e sim ao ano de 2012, demonstrando assim mais um elemento no conjunto de evidências documentais e materiais no presente caso concreto do enquadramento de FALSIFICAÇÕES IDEOLÓGICAS dos referidos contratos impugnados (ANEXOS/01/02), ou seja, sendo os mesmos produtos de FRAUDE e/ou SIMULAÇÃO de negócios jurídicos. Que o Perito Judicial faça buscas de padrões gráficos de assinaturas dos referidos contratantes (compradores e vendedores) nos referidos períodos, tudo devidamente ilustrado e discutido no corpo do laudo pericial.

Resposta 11 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 12 – Com fundamento no Art. 299 do Código Penal, corroborado por todas as evidências nas searas: documentoscópica e grafotécnica (evolução do grafismo) levantadas pela perícia judicial, a não-contemporaneidade das datas de celebrações dos contratos questionados (06/03/2008 e 13/05/2009) enquadra o presente caso concreto no crime de FALSIFICAÇÃO IDEOLÓGICA? Ou seja, ainda que não tenha ocorrido falsificação material (papel suporte), o conteúdo ideológico foi falsificado/fraudado/adulterado? Explique e fundamente.

Resposta 12 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 13 – Apresente o Perito Judicial outros esclarecimentos úteis e imprescindíveis para o satisfatório interesse da causa.

Resposta 13 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

9.3. PELA PARTE REQUERIDA

Quesito 1 – Senhor perito, levando em conta a cadeia dominial da matrículas arroladas pelo autor, qual a verdadeira localização geográfica da matrícula 5.883 arrolada pelo autor?

Resposta 1 – As Figuras 56 e 57 resumem toda a situação da presente demanda, sendo possível observar que as matrículas nº 5.883 e 5.882 encontram-se deslocada cerca de 20,559 km, aproximadamente, em relação à posição do seu título primitivo de origem – transição nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves) – incidindo sobre o perímetro da área titulada em nome de Renato Mocchi (transcrição nº 4.055).

Quesito 2 – Senhor perito, levando em conta a cadeia dominial da matrículas arroladas pelo autor, qual a verdadeira localização geográfica da matrícula 5.882 arrolada pelo autor?

Resposta 2 – As Figuras 56 e 57 resumem toda a situação da presente demanda, sendo possível observar que as matrículas nº 5.883 e 5.882 encontram-se deslocada cerca de 20,559 km, aproximadamente, em relação à posição do seu título primitivo de origem – transição nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves) – incidindo sobre o perímetro da área titulada em nome de Renato Mocchi (transcrição nº 4.055).

Quesito 3 – Senhor perito, levando em conta a cadeia dominial da matrículas arroladas pelo autor, qual a verdadeira localização geográfica da matrícula 5.350 arrolada pelo autor?

Resposta 3 – Matrícula nº 5.350, incide sobre a transcrição nº 4.055 (Renato Mocchi), seu respectivo título de origem, todavia apresenta um deslocamento aproximado de 5,00 km em relação ao elemento natural referenciado na titulação originária.

Quesito 4 – Após o levantamento da cadeia dominial das matrículas de nº 5.883 e 5.882 e 5.350 é possível afirmar que as mesmas possuem legitimidade? São autênticas?

Resposta 4 – Sobre este aspecto, é possível se constatar que houve uma desconfiguração da correspondência entre a descrição registral e as suas efetivas

localizações, promovendo a inserção dos imóveis em áreas distintas daquela prevista no desmembramento de origem.

Quesito 5 – Senhor perito, no que tange as matrículas arroladas pelo autor, alguma delas se refere ao mesmo local da propriedade rural que o Requerido se encontra na posse? (Fazenda morada do urso?)

Resposta 5 – Feitos todos os procedimentos descritos no corpo deste Laudo, é possível verificar que não existe sobreposição entre as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 (requerente) e a Fazenda Morada do Urso (requerido) tratando-se de imóveis distintos, localizados a aproximadamente 5,00 e 20,00 quilômetros de distância um do outro. Assim, as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350, encontram-se deslocadas em relação a sua marcha dominial.

Quesito 6 – Senhor perito, no imóvel rural em que o requerido se encontra na posse, possui criações como gado, porco, cavalos, plantio de frutas e produção de eucalipto?

Resposta 6 – Conforme detalhado ao longo deste Laudo Técnico Pericial, o presente trabalho teve como objetivo a identificação e o posicionamento georreferenciado das matrículas nº 5.882, 5.883 e 5.350, com a finalidade de verificar eventual sobreposição com a Fazenda Morada do Urso. Nesse contexto, conclui-se que os procedimentos periciais foram integralmente executados, atendendo aos quesitos propostos.

Quesito 7 – Senhor perito no imóvel rural que o Requerido se encontra na posse possui benfeitorias? Quem reside no imóvel?

Resposta 7 – Conforme detalhado ao longo deste Laudo Técnico Pericial, o presente trabalho teve como objetivo a identificação e o posicionamento georreferenciado das matrículas nº 5.882, 5.883 e 5.350, com a finalidade de verificar eventual sobreposição com a Fazenda Morada do Urso. Nesse contexto, conclui-se que os procedimentos periciais foram integralmente executados, atendendo aos quesitos propostos.

Quesito 8 – Senhor perito a propriedade do Requerido é cercada? Quem são os confrontantes?

Resposta 8 – As Figuras 21 a 55, ressaltam a análise multitemporal para a localidade objeto da lide, sendo possível verificar a dinâmica de ocupação na localidade objeto da lide, desde o ano de 1986 até a atualidade. Diante do exposto, verifica-se que, desde o ano de 2008, conforme evidenciado na Figura 40, as picadas implantadas no local já delineavam os limites da área defendida pela parte requerida, Fazenda Morada do Urso.

Quesito 9 – Senhor perito, levando em conta o mapa juntado pelo Requerente em id. 127986128 onde se verifica que a estancia paredão (mat. 5.350) se encontra no meio dos memoriais da fazenda vênus (mat. 5.882 e 5.883), bem como seus memoriais que descrevem que as duas matriculas denominada de fazenda vênus se encontram no município de Nova Nazaré e a do meio (estancia paredão) em Água Boa – MT, ainda, considerando as suas localizações legítimas após estudo a ser realizado por vossa senhoria, como explicar tal fato? É possível tal hipótese? Explique!

Resposta 9 – Feito os procedimentos descritos no presente laudo, é possível observar que as matrículas nº 5.883 e 5.882 encontram-se deslocada cerca de 20,559 km, aproximadamente, em relação à posição do seu título primitivo de origem – transição nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves) – incidindo sobre o perímetro da área titulada em nome de Renato Mocchi (transcrição nº 4.055).

Quesito 9 – Senhor perito, conforme registro na matrícula de nº 5.882 arrolada na inicial, a mesmas fora adquirida através de escritura pública de compra e venda lavrada no 2º tabelionato de notas e registro de imóveis de Aragarças-GO, onde este patrono ao requerer cópia da mesma/translado, no livro 070, fls. 175 e 175 verso, restou constatado que a escritura pública lavrada e localizada no livro citado faz menção a um lote urbano de 409,307 metros quadrados localizado na cidade de Aragarças – GO, o senhor confirma este fato? Existe verso na folha 175 do livro 70, localizado no 2º tabelionato de notas e registro de imóveis de Aragarças-GO?

Resposta 9 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 10 – Senhor perito, conforme registro na matrícula de nº 5.883 arrolada na inicial, a mesmas fora adquirida através de escritura pública de compra e venda lavrada no 2º tabelionato de notas e registro de imóveis de Aragarças- GO, onde este patrono ao requerer cópia da mesma/translado, no livro 070, fls. 176 e 176 verso, restou constatado que a escritura pública lavrada e localizada no livro citado faz menção a um lote urbano de 660,50 metros quadrados localizado na cidade de Aragarças – GO, o senhor confirma este fato? Existe verso na folha 176 do livro 70, localizado no 2º tabelionato de notas e registro de imóveis de Aragarças-GO?

Resposta 10 – Com intuito de responder ao presente quesito, pede-se a gentileza de leitura da nota explicativa, no Tópico 7.

Quesito 11 – Pode se afirmar que a aquisição das propriedades rurais de matrícula 5.882 e 5.882 arroladas pelo autor, possuem indícios de falsidade ou fraude na sua aquisição?

Resposta 11 – É possível se constatar que houve uma desconfiguração da correspondência entre a descrição registral e as suas efetivas localizações, promovendo a inserção dos imóveis em áreas distinta daquela prevista no desmembramento de origem. Em outro aspecto, existe junto as matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 averbações de “Indisponibilidade” em face da Sra. Marta Proença, em Autos que correm pela comarca de Passo Fundo – RS e Sinop – MT, dentre as averbações de “Penhora” e processo de execução dos imóveis.

Quesito 12 – Senhor perito levando em conta que a matrícula 5.350 arrolada pelo Autor teve sua origem após a compra da parte ideal de 615 há advinda da matrícula anterior de nº 4.960 do CRI de Água Boa – MT (1000 há) e considerando que o senhor CLOVIS ARNOLDO JOST adquiriu primeiro do que o autor a quantia de 360 hectares da mesma matrícula, a pergunta é, a quantos KM de distância fica o imóvel rural do Sr. CLOVIS da fazenda de posse do Requerido? Eles fazem divisa? Levando em conta o memorial juntado pelo Autor e não mais a posse do Requerido, este cita o

sr. CLOVIS como vizinho? Ele assinou o georreferenciamento juntado pela autora, vez que seu imóvel foi desmembrado da mesma matrícula?

Resposta 12 – A matrícula nº 5.350, incide sobre a transcrição nº 4.055 (Renato Mocchi), seu respectivo título de origem, todavia apresenta um deslocamento aproximado de 5,00 km em relação ao elemento natural referenciado na titulação originária.

Quesito 13 – Senhor perito quais os títulos primitivos que originaram cada matrícula arrolada pelo autor? (Matrícula 5.882, 5.883 e 5.350, CRI Água Boa – MT)? Eles são iguais? Se diferentes, são vizinhos/lindeiros/confrontantes? Onde ficam situados? Qual suas distancias?

Resposta 13 – Conforme evidenciado através do Item 6.2.4, a matrícula nº 5.350 detém sua origem através da transcrição nº 4.055 (Renato Mocchi), já as matrículas nº 5.883 e 5.882 detêm sua origem através da transcrição nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves). Assim, conforme evidenciado através das Figuras 18 e 19, as transcrições nº 4.004 e 4.055 encontram-se à 20,559 km de distância uma da outra, deste modo, não possibilidade documental das matrículas nº 5.883, 5.882 e 5.350 estarem na mesma localidade, nos moldes pleiteados pela parte requerente (Figura 5).

Quesito 14 – Senhor perito, o parecer técnico juntado nos autos em fls.17 do documento de id. 51954847 pelo agrimensor MARCO A .R SANTOS (imagem a baixo), realizado no dia 30/08/1993 e juntado nos autos ação de reintegração de posse ajuizada em 1993, nesta mesma Comarca por AGROPECUÁRIA ARAXINGU S/A, NARDI ROGÉRIO CANDIDO DA SILVA, JOÃO LOPES DE SOUZA e JOAQUIM MANSANO JOERENTE, VS JERÔNIMO SIPRIANO DE CARVALHO e FRANCISCO LUIZ ESTEVE NETO, sob o nº 201/93 (apolo 40493), o qual tratou da mesma documentação juntada pela autora em sua inicial, relatou que as matrículas nº 5.882 e 5.883 são pertencentes ao título primitivo denominado de LOTE IRACEMA, de Manoel Martins Gonçalves com área de 8.277 hectares e a matrícula de nº 5.350 advém do título denominado de LOTE DIVISÃO de Renato Necchi

Zimmerman, com área de 9.655 hectares, o senhor confirma e ratifica esse mesmo parecer? Se não, explique o porquê?

Resposta 14 – Este aspecto foi respondido no quesito anterior, para tanto, através da análise da marcha dominial (Item 6.2.4), constata-se que a matrícula nº 5.350 detém sua origem através da transcrição nº 4.055 (Renato Mocchi), já as matrículas nº 5.883 e 5.882 detêm sua origem através da transcrição nº 4.004 (Manoel Martins Gonçalves).

Quesito 15 – Senhor perito nos autos ação de reintegração de posse ajuizada em 1993, nesta mesma Comarca por AGROPECUÁRIA ARAXINGU S/A, NARDI ROGÉRIO CANDIDO DA SILVA, JOÃO LOPES DE SOUZA e JOAQUIM MANSANO JOERENTE, VS JERÔNIMO SIPRIANO DE CARVALHO e FRANCISCO LUIZ ESTEVE NETO, sob o nº 201/93 (apolo 40493), existe um mapa antigo (imagem abaixo), dobrado e de difícil digitalização, que demonstra em rosa a distância de cada título primitivo, o senhor consegue reproduzir este mesmo mapa e trazer aos autos? Se não, porque? Ele reflete a realidade cartográfica dos títulos das matrículas arroladas pela autora?

Resposta 15 – Através das análises da marcha dominial, como também, análise dos aspectos de confrontações e outros documentos acostados junto a este laudo, foi possível verificar a localização dos títulos primitivos, conforme evidenciado através do item 6.2.5. Neste sentido, é possível observar que as transcrições nº 4.004 e 4.055 encontram-se à 20,559 km de distância uma da outra.

Quesito 16 – Qual parâmetro ou base cartográfica utilizada por vossa senhoria para realizar a aferição da localização dos títulos condizentes as matrículas de nº 5.882, 5.883 e 5.350, CRI Água Boa – MT, arroladas pelo autor? Quais parâmetros atualmente existentes e qual o mais confiável?

Resposta 16 – Para a elaboração da conclusão constante neste Laudo Técnico Pericial, foram empregadas diversas metodologias analíticas, tais como a análise da marcha dominial, o estudo histórico da região objeto da lide, a avaliação das confrontações registradas, bem como a utilização de cartas topográficas emitidas pelo Exército

Brasileiro, entre outras ferramentas técnicas. Tais procedimentos estão devidamente detalhados nos Tópicos 6.2.1 a 6.2.8.

Quesito 17 – Senhor perito, a matrícula de nº 1.779, CRI de Água Boa – MT, tem ligação com a cadeia dominial das matrículas de nº 5.882 e 5.883 arrolada pela Autora? Se sim explique qual e se as últimas foram desmembradas dela.

Resposta 17 – A cadeia dominial das matrículas nº 5.883 e 5.882 encontra-se devidamente demonstrada através da Figura 10 (Tópico 6.2.4), através das análises, é possível observar que as matrículas nº 5.883 e 5.882 detêm sua origem através da matrícula nº 1.779, conforme registro “R.03-1.779”.

Quesito 18 – Senhor perito, nas fls. 334 a 346 do antigo processo ajuizado pelo antecessor do Requerido (JOÃO LOPES) e outros sob o nº 201/93 (apolo 40493), consta que o mesmo transacionou/adquiriu através de contrato particular de compromisso de compra e venda parte da matrícula nº 1.779 do CRI de Água Boa?

Resposta 18 – A presente perícia tem por objetivo a identificação e o posicionamento georreferenciado das matrículas nº 5.882, 5.883 e 5.350, com a finalidade de verificar eventual sobreposição com a Fazenda Morada do Urso. Nesse contexto, conclui-se que os procedimentos periciais foram integralmente executados, atendendo aos quesitos propostos.

Quesito 19 – Senhor perito, nas fls. 346, do antigo processo ajuizado pelo antecessor do Requerido (JOÃO LOPES) e outros sob o nº 201/93 (apolo 40493), constou o comprometimento dos senhores FRANCISCO LUIZ ESTEVES NETO e JERONIMO SIPRIANO DE CARVALHO em desistir de qualquer demanda possessória em face do antecessor do Requerido (JOAO LOPES) e demais confrontantes a também entregar o imóvel livre e desimpedido ao mesmo e os demais vizinhos como a empresa ARAXINGU e o senhor NARDI?

Resposta 19 – A presente perícia tem por objetivo a identificação e o posicionamento georreferenciado das matrículas nº 5.882, 5.883 e 5.350, com a finalidade de verificar eventual sobreposição com a Fazenda Morada do Urso. Nesse contexto, conclui-se que

os procedimentos periciais foram integralmente executados, atendendo aos quesitos propostos.

Quesito 20 – Senhor perito avaliando as fls. 334 a 353 dos antigos autos sob o nº 201/93 (apolo 40493), é possível ver que as partes autoras daquele processo, onde um deles inclui o senhor JOAO LOPES (antecessor da posse do Requerido) transacionaram adquirindo todos os direitos de propriedade da matrícula nº 1.779?

Resposta 20 – A presente perícia tem por objetivo a identificação e o posicionamento georreferenciado das matrículas nº 5.882, 5.883 e 5.350, com a finalidade de verificar eventual sobreposição com a Fazenda Morada do Urso. Nesse contexto, conclui-se que os procedimentos periciais foram integralmente executados, atendendo aos quesitos propostos.

Quesito 21 – Senhor perito ainda nos autos supracitado, constou em todos os contratos de aquisição da matrícula de nº 1.779, CRI de Água Boa, que os senhores FRANCISCO LUIZ ESTEVES NETO e JERONIMO SIPRIANO DE CARVALHO deveriam sempre respeitar as divisas do Sr. JOÃO LOPES? Em que ano foram assinados?

Resposta 21 – A presente perícia tem por objetivo a identificação e o posicionamento georreferenciado das matrículas nº 5.882, 5.883 e 5.350, com a finalidade de verificar eventual sobreposição com a Fazenda Morada do Urso. Nesse contexto, conclui-se que os procedimentos periciais foram integralmente executados, atendendo aos quesitos propostos.

Quesito 22 – Conforme matrículas arroladas na inicial de nº 5.882, 5.883, existe registro de venda do imóvel pelos senhores FRANCISCO LUIZ ESTEVES NETO e JERONIMO SIPRIANO DE CARVALHO para a Sra. MARTA PROENÇA? Esses registros são relativos ao mesmo imóvel adquirido pelo Sr. JOÃO LOPES no processo nº 201/93 (apolo 40493)?

Resposta 22 – Conforme consta nos registros 'R.01-5.882' e 'R.01-5.883', os imóveis foram alienados por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no

município de Aragarças – GO, estando os respectivos registros datados de 21 de julho de 2003.

Quesito 23 – O senhor perito consegue encontrar a escritura pública de compra e venda relativa a esta negociação? Se sim é possível trazer aos autos?

Resposta 23 – Em análise aos Autos processuais, não foi possível localizar as Escrituras Públicas de Compra e Venda, lavradas no município de Aragarças – GO, que deram origem às matrículas nº 5.882 e 5.883.

Quesito 24 – Por fim, o memorial da matrícula nº 4.960 do CRI de Água Boa – MT, que originou a matrícula 5.350 possui identidade em seus memoriais? A matrícula anterior cita a BR 158? Elas citam os mesmos rios? Explique!

Resposta 24 – Concluídos todos os procedimentos descritos no presente Laudo Técnico Pericial, verifica-se que a matrícula nº 4.960 — registro originário da matrícula nº 5.350 — não menciona a BR-158 como elemento confrontante. Nesse contexto, houve uma desconfiguração da correspondência entre a descrição registral e a sua efetiva localização, promovendo a inserção do imóvel em área distinta daquela prevista no desmembramento de origem.

-----fim-do-laudo-----

10. ENCERRAMENTO

Esperando ter cumprido os objetivos estabelecidos no escopo deste trabalho e fornecido subsídios para a compreensão da metodologia e critérios utilizados no desenvolvimento do presente Laudo Técnico de Natureza Constatativa Topográfica, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas e quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à finalidade deste encargo.

Nada mais havendo a relatar, encerramos o presente Laudo Técnico de Natureza Constatativa Topográfica, em uma única via lavrada no anverso de 103 (cento e três) folhas de papel timbrado, sendo 02 (duas) folhas de rosto e 101 (cento e uma) outras numeradas de 03 (três) a 103 (cento e três), estando devidamente registrado em livro de protocolo interno, sob o nº 01.0013.9822.100823-JEMT.

Respeitosamente,

Cuiabá (MT), 28 de junho de 2025.

Bruno Xavier Arminini

Geógrafo

CREA: MS nº 64153 - MT nº 53364

Fabio Rocha Nimer

Economista, Perito e Avaliador

CORECON/MS 1.033

Miguel Subtil de Oliveira Filho

Engenheiro Agrônomo

CREA/MS nº 4938D